

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 1

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Centralizadora Nacional de Contratações – CECOT, vem publicar a primeira retificação do Edital da LC Nº 218/2025 conforme abaixo:

Onde se lê:

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em suporte, manutenção e assistência técnica de TI (software e hardware), redes e telefonia, na modalidade de Operações de Serviços - Centralizado, Regional e Campo - com atendimento interno e externo às instalações CAIXA, com fornecimento de peças e componentes, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, dispositivos e softwares, para atendimento às necessidades das unidades e dos usuários de TI, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Leia:

1 DO OBJETO

- 1.2 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em suporte, manutenção e assistência técnica de TI (software e hardware), redes e telefonia, na modalidade de Operações de Serviços - Centralizado, Regional e Campo - com atendimento interno e externo às instalações CAIXA, com fornecimento de peças e componentes, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, dispositivos e softwares, para atendimento às necessidades das unidades e dos usuários de TI, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 20 (vinte) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Onde se lê:

- 5.3.4.1 Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos orçados pela CAIXA e constantes da Planilha de Composição de Preços referencial
- 5.3.4.1.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela CAIXA, na planilha de composição de preços referencial, o que for maior.
- 5.3.4.1.2 Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de composição de preços, valores inferiores aos orçados pela CAIXA, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

(...)

8.6.2 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, referente a serviços prestados no período mínimo de 12 (doze) meses contínuos e completos, a partir de janeiro de 2020, cuja prestação de serviços comprove(m) que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, prestação de serviços pertinente e compatível com os prazos desta licitação.

8.6.3 Para comprovar a compatibilidade sob o ponto de vista da quantidade, o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) somados ou individualizados, deverá(ão) mencionar o parque de equipamentos e a base de atendimento cobertos, no mínimo, nas quantidades abaixo, que representam:

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade total de usuários, constantes na tabela Suporte Regional Operacional, do item 2.3.12 do ANEXO I – A – Forma de Execução dos Serviços;

- 15% (quinze por cento) da quantidade dos municípios, constantes dos Anexos I – B – Cobertura de Hardware e I – C – Cobertura de Software:

Comprovação Mínima a Apresentar TIC e Telecomunicações	Usuários	Municípios
	16.680	270

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade de equipamentos (Microcomputador / Notebook / Thin Client) constantes do Anexo I – B – Cobertura de Hardware:

Comprovação Mínima a Apresentar TIC e Telecomunicações	Equipamentos (Micro / Notebook / TH) Municípios
	3.847

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade de Hardware Telecomunicações e ativos de rede, constantes dos anexos I – B – Cobertura de Hardware e/ou I – C – Cobertura de Software;

Comprovação Mínima a Apresentar Telecomunicações	Central Telefônica (Qtde Portas)	Switch	Roteador
--	----------------------------------	--------	----------

	350	2.208	720
--	-----	-------	-----

- 8.6.4 Para comprovar a compatibilidade com as características do objeto, o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ao) mencionar experiência com os seguintes itens:

Hardware TIC:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) tipos listados:

- Microcomputador Desktop, Microcomputador Móvel, Microcomputador Thin Client.

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Software TIC:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) tipos listados:

- Sistema Operacional: Windows 11; Windows Server 2012, Linux e Plataforma iOS;
- Ferramenta de escritório: Microsoft Office 365

Hardware TELECOMUNICAÇÕES:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) tipos dentre os 6 (seis) listados:

- Central Telefônica: Alcatel, Arquimedes, Asterisk, HP, Lenovo e DELL.

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Ativo de Rede TELECOMUNICAÇÕES:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 1 (um) tipo dentre os 3 (três) listados:

- Switch: Cisco, Huawei e/ou Extreme;

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 1 (um) tipo dentre os 2 (dois) listados:

- Roteador: Cisco e/ou Huawei;

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Suporte Centralizado / Suporte Regional / Atendimento de Campo:

A licitante deverá comprovar experiência em volume de atendimento de requisições de serviços na volumetria mínima abaixo:

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade histórica de requisições de serviços, da Cobertura de Hardware, constantes do Anexo I – P – Volumetria Histórica de Referência;
- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade histórica de requisições de serviços, da Cobertura de Software, constantes do Anexo I – P – Volumetria Histórica de Referência;

	Cobertura de Hardware	Cobertura de Software
--	------------------------------	------------------------------

Comprovação Mínima a Apresentar	632 chamados/mês	530 chamados/mês
--	------------------	------------------

Suporte Centralizado / Especializado / Operacional:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) atividades, dentre as 06 (seis) listadas a seguir:

- Gerenciamento de Requisições de Serviços de TI;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Gerenciamento de Ativos Tecnológicos;
- Gerenciamento de Mudanças;
- Gerenciamento de Problemas;
- Suporte Operacional de equipamentos do autoatendimento.

8.6.5 Para comprovar a compatibilidade com os prazos, o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) deverá(ão) abranger, individualmente, um período mínimo de 12 meses contínuos e completos.

8.6.5.1 Caso seja necessária a apresentação de mais de um atestado, certidão e/ou declaração para atingir os quantitativos mínimos estabelecidos no item 2.2.3, os atestados devem se referir, ao mesmo período de prestação de serviços, ou seja, que a execução da prestação dos serviços tenha ocorrido de forma simultânea.

8.6.6 A licitante poderá apresentar atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de serviços executados em quaisquer regiões do país para comprovação da compatibilidade.

8.6.7 O(s) atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário, por meio de assinatura digital, de modo a garantir a autenticidade e integridade do documento.

Leia:

5.3.4.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

5.3.4.1.1 Excluído

5.3.4.1.2 Excluído

(...)

8.6.2 Para comprovar a compatibilidade sob o ponto de vista da **quantidade**, o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) somados ou individualizados, deverá(ão) mencionar o parque de equipamentos e a base de atendimento cobertos, no mínimo, nas quantidades abaixo, que representam:

· 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade total de usuários, constantes na tabela Suporte Regional Operacional, do item 2.3.12 do ANEXO I – A – Forma de Execução dos Serviços;

· 15% (quinze por cento) da quantidade dos municípios, constantes dos Anexos I – B – Cobertura de Hardware e I – C – Cobertura de Software:

Comprovação Mínima a Apresentar TIC e Telecomunicações	Usuários	Municípios
	16.680	270

· 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade de equipamentos (Microcomputador / Notebook / Thin Client) constantes do Anexo I – B – Cobertura de Hardware:

Comprovação Mínima a Apresentar TIC e Telecomunicações	Equipamentos (Micro / Notebook / TH) Municípios
	3.847

· 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade de Hardware Telecomunicações e ativos de rede, constantes dos anexos I – B – Cobertura de Hardware e/ou I – C – Cobertura de Software;

Comprovação Mínima a Apresentar Telecomunicações	Central Telefônica (Qtde Portas)	Switch	Roteador
	350	2.208	720

8.6.3 Para comprovar a compatibilidade com as **características do objeto**, o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ao) mencionar experiência com os seguintes itens:

Hardware TIC:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) tipos listados:

· Microcomputador Desktop, Microcomputador Móvel, Microcomputador Thin Client.

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Software TIC:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) tipos listados:

- Sistema Operacional: Windows 11; Windows Server 2012, Linux e Plataforma iOS;
- Ferramenta de escritório: Microsoft Office 365

Hardware TELECOMUNICAÇÕES:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) tipos dentre os 6 (seis) listados:

- Central Telefônica: Alcatel, Arquimedes, Asterisk, HP, Lenovo e DELL.

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Ativo de Rede TELECOMUNICAÇÕES:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 1 (um) tipo dentre os 3 (três) listados:

- Switch: Cisco, Huawei e/ou Extreme;

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 1 (um) tipo dentre os 2 (dois) listados:

- Roteador: Cisco e/ou Huawei;

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Suporte Centralizado / Suporte Regional / Atendimento de Campo:

A licitante deverá comprovar experiência em volume de atendimento de requisições de serviços na volumetria mínima abaixo:

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade histórica de requisições de serviços, da Cobertura de Hardware, constantes do Anexo I – P – Volumetria Histórica de Referência;
- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade histórica de requisições de serviços, da Cobertura de Software, constantes do Anexo I – P – Volumetria Histórica de Referência;

Comprovação Mínima a Apresentar	Cobertura de Hardware	Cobertura de Software
	632 chamados/mês	530 chamados/mês

Suporte Centralizado / Especializado / Operacional:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) atividades, dentre as 06 (seis) listadas a seguir:

- Gerenciamento de Requisições de Serviços de TI;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Gerenciamento de Ativos Tecnológicos;
- Gerenciamento de Mudanças;
- Gerenciamento de Problemas;
- Suporte Operacional de equipamentos do autoatendimento.

- 8.6.4 Para comprovar a compatibilidade com os prazos, o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverá(ão) abranger, individualmente, um período mínimo de 12 (doze) meses contínuos e completos, cuja prestação de serviços comprove(m) que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, prestação de serviços pertinente e compatível com o prazo desta licitação.
- 8.6.4.1 Caso seja necessária a apresentação de mais de um atestado, certidão e/ou declaração para atingir os quantitativos mínimos estabelecidos no item 8.6.2, os atestados devem se referir, ao mesmo período de prestação de serviços, ou seja, que a execução da prestação dos serviços tenha ocorrido de forma simultânea.
- 8.6.5 A licitante poderá apresentar atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de serviços executados em quaisquer regiões do país para comprovação da compatibilidade.
- 8.6.6 O(s) atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário, por meio de assinatura digital, de modo a garantir a autenticidade e integridade do documento.
- 8.6.6.1 Também deverá constar a indicação das características, quantidades e prazos da prestação dos serviços executados ou em execução pela licitante.
- 8.6.7 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

6.4.2 **Suporte Centralizado:** Por perfil profissional, a ser remunerado pelos códigos 101 a 106 da Proposta Comercial.

6.4.3 **Suporte Regional:** Por perfil profissional, a ser remunerado pelos códigos 201 a 208 da Proposta Comercial.

Leia:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

6.4.2 Suporte Centralizado: Por perfil profissional, a ser remunerado pelos códigos 101 a 106 da Proposta Comercial e descritos abaixo:

Código de Serviço	Serviço	Perfil Indicado (Anexo I – H)
SUPORTE CENTRALIZADO		
101	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de TIC
102	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de Redes e Telecomunicações
103	Suporte Operacional Centralizado	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)
104	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Administrador da Base de Conhecimento
105	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Analista Especialista em Auditoria
106	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)

6.4.3 Suporte Regional: Por perfil profissional, a ser remunerado pelos códigos 201 a 207 da Proposta Comercial e descritos abaixo:

Código de Serviço	Serviço	Perfil Indicado (Anexo I – H)
SUPORTE REGIONAL		
201	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de TIC
202	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de Redes e Telecomunicações
203	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)
204	Suporte Operacional Regional	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)
205	Controle de Ativos Tecnológicos	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)
206	Usuário Prioritário	Analista / Especialista de TIC
207	Balcão TI	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)

Onde se lê:

ANEXO I-A – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

3.2.6.7. A quantidade de manutenções preventivas no ano, é limitada à 5% do parque em Cobertura de Hardware, em cada um de seus itens.

(...)

4.2.26. A execução das Consultorias exige profissionais preparados, com conhecimentos e perfis adequados a cada projeto/solicitação da CAIXA, sendo obrigação da CONTRATADA a alocação de profissionais aptos ao desempenho das atividades.

4.1.13. Apenas nos casos em que envolver endereços distintos na execução dos serviços de remanejamentos de equipamentos, constituirá ônus da CAIXA o transporte do equipamento para seu novo local de instalação, inclusive as despesas com seguros; podendo a CONTRATADA, à critério da CAIXA e mediante aprovação de orçamento (serviços eventuais), desempenhar tais atividades.

4.2.27. Quando for necessária a substituição de peças, periféricos e materiais para a execução dos serviços eventuais, a CONTRATADA poderá fornecê-las desde que os preços, qualidade e os prazos praticados pela CONTRATADA se caracterizarem em benefícios quando em comparação com o mercado e forem aprovados pela CAIXA.

(...)

SERVIÇOS EVENTUAIS - Código 606

Serviço eventual de **INSTALAÇÃO** dos recursos indicados no ANEXO I – B Cobertura de Hardware, de TIC (ex.: microcomputadores, impressoras, notebooks, Totem, servidores, estação financeira e outros similares) e Telecomunicações (ex.: Ramais, Centrais Telefônicas PABX / Servidor IPBX, switch, hub, roteador, Access Points, Roteadores 4G e outros similares), incluindo:

- Os serviços de formatação, baixa de imagem padrão ou reprogramação;
- A conexão à rede, as configurações nos equipamentos incluindo o teste da rede e todas as customizações e configurações básicas para o pleno funcionamento;
- Todas as configurações e conexões necessárias em casos de uso de tecnologia corex ou outra que não tenha ramais diretamente atrelados a referida central/servidor;
- Habilitação/ajuste e configurações dos pontos nos racks;
- Identificação com fornecimento da etiqueta;
- Fornecimento e utilização de embalagem;
- Incluindo transporte em mudança de endereço.

(...)

SERVIÇOS EVENTUAIS - Código 607

Serviço eventual de **DESINSTALAÇÃO** dos recursos indicados no ANEXO I – B Cobertura de Hardware, de TIC (ex.: microcomputadores, impressoras, notebooks, Totem, servidores, estação financeira e outros similares) e Telecomunicações (ex.:

Ramais, Centrais Telefônicas PABX / Servidor IPBX, switch, hub, roteador, Access Points, Roteadores 4G e outros similares), incluindo:

- Os serviços de formatação, baixa de imagem padrão ou reprogramação;
- A conexão à rede, as configurações nos equipamentos incluindo o teste da rede e todas as customizações e configurações básicas para o pleno funcionamento;
- Todas as configurações e conexões necessárias em casos de uso de tecnologia COREX ou outra que não tenha ramais diretamente atrelados a referida Central/Servidor;
- Habilitação/ajuste e configurações dos pontos nos racks configuração;
- Identificação com fornecimento da etiqueta;
- Fornecimento e utilização de embalagem;
- Incluindo transporte em mudança de endereço.

(...)

SERVIÇOS EVENTUAIS - Código 622

Configuração de dispositivo móvel (smartphone ou tablet), inclui baixa de imagem e configuração de acesso 4g / Wi-Fi TELECOMUNICAÇÕES

Leia:

ANEXO I-A – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

3.2.6.7 A quantidade de manutenções preventivas no ano, é limitada à 10% do parque em Cobertura de Hardware e/ou software.

(...)

4.2.26. A execução das Consultorias exige profissionais preparados, com conhecimentos e perfis adequados a cada projeto/solicitação da CAIXA, sendo obrigação da CONTRATADA a alocação de profissionais aptos ao desempenho das atividades.

4.1.27. Apenas nos casos em que envolver endereços distintos na execução dos serviços de remanejamentos de equipamentos, constituirá ônus da CAIXA o transporte do equipamento para seu novo local de instalação, inclusive as despesas com seguros; podendo a CONTRATADA, à critério da CAIXA e mediante aprovação de orçamento (serviços eventuais), desempenhar tais atividades.

4.2.28. Quando for necessária a substituição de peças, periféricos e materiais para a execução dos serviços eventuais, a CONTRATADA poderá fornecê-las desde que os preços, qualidade e os prazos praticados pela CONTRATADA se caracterizarem em benefícios quando em comparação com o mercado e forem aprovados pela CAIXA.

(...)

SERVIÇOS EVENTUAIS - Código 606

Serviço eventual, em dias não úteis, de **INSTALAÇÃO** dos recursos indicados no ANEXO I – B Cobertura de Hardware, de TIC (ex.: microcomputadores, impressoras, notebooks, Totem, servidores, estação financeira e outros similares) e Telecomunicações (ex.: Ramais, Centrais Telefônicas PABX / Servidor IPBX, switch, hub, roteador, Access Points, Roteadores 4G e outros similares), incluindo:

- Os serviços de formatação, baixa de imagem padrão ou reprogramação;
- A conexão à rede, as configurações nos equipamentos incluindo o teste da rede e todas as customizações e configurações básicas para o pleno funcionamento;
- Todas as configurações e conexões necessárias em casos de uso de tecnologia corex ou outra que não tenha ramais diretamente atrelados a referida central/servidor;
- Habilitação/ajuste e configurações dos pontos nos racks;
- Identificação com fornecimento da etiqueta;
- Fornecimento e utilização de embalagem;
- Incluindo transporte em mudança no mesmo endereço.

(...)

SERVIÇOS EVENTUAIS - Código 607

Serviço eventual, em dias não úteis, de **DESINSTALAÇÃO** dos recursos indicados no ANEXO I – B Cobertura de Hardware, de TIC (ex.: microcomputadores, impressoras, notebooks, Totem, servidores, estação financeira e outros similares) e Telecomunicações (ex.: Ramais, Centrais Telefônicas PABX / Servidor IPBX, switch, hub, roteador, Access Points, Roteadores 4G e outros similares), incluindo:

- Os serviços de formatação, baixa de imagem padrão ou reprogramação;
- A conexão à rede, as configurações nos equipamentos incluindo o teste da rede e todas as customizações e configurações básicas para o pleno funcionamento;
- Todas as configurações e conexões necessárias em casos de uso de tecnologia COREX ou outra que não tenha ramais diretamente atrelados a referida Central/Servidor;
- Habilitação/ajuste e configurações dos pontos nos racks configuração;
- Identificação com fornecimento da etiqueta;
- Fornecimento e utilização de embalagem;
- Incluindo transporte em mudança no mesmo endereço.

(...)

SERVIÇOS EVENTUAIS - Código 622

Configuração de access point em prédios administrativos ou configuração de dispositivos móveis (smartphones ou tablets), incluindo baixa de imagem e configuração de acesso 4g / Wi-Fi TELECOMUNICAÇÕES.

Onde se lê:

ANEXO I – H – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(...)

4.8. Qualificação Profissional – Técnicos de TI alocados na Equipe do SUPORTE OPERACIONAL REGIONAL:

Leia:

ANEXO I – H – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(...)

4.8. Qualificação Profissional – Técnicos de TI alocados na Equipe do SUPORTE OPERACIONAL REGIONAL e Atendimento de Campo:

Onde se lê:

ANEXO I-K – PRAZOS DE SOLUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1.

MODALIDADE COBERTURA	SERVIÇO	PRAZO DE ENTREGA/SOLUÇÃO		PERÍODO NORMAL DE ATENDIMENTO (PN)
		MÉDIO	MÁXIMO	
Suporte Centralizado Especializado de TIC e Telecomunicações	Resolução de Requisição de Serviços	2 horas úteis*	4 horas úteis*	08h00 às 19h00, dias úteis
Suporte Operacional Centralizado	Triagem de Requisição de Serviços	00h30	00h40	08h00 às 19h00, dias úteis
	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	
Suporte Centralizado – Processo de Gestão e Qualidade	Entrega de Relatórios Obrigatórios	-	-	09h00 às 18h00, dias úteis

Suporte Centralizado – de e Processo de Gestão Qualidade	Atendimentos Auditados	-	-	09h00 às 18h00, úteis dias
Suporte Operacional Regional	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	08h00 às 19h00, úteis dias
Suporte Operacional Regional	Orquestração para comparecimentos às visitas programadas e conjuntas	2 horas úteis*	4 horas úteis*	08h00 às 19h00, úteis dias
Atendimento Usuários Prioritários	Resolução de Requisição de Serviços	1 hora útil*	2 horas úteis*	07h30 às 22h00, dias úteis e/ou dias não úteis
Atendimento Balcão TI	Resolução de Requisição de Serviços	3 horas úteis*	6 horas úteis*	09 às 18 horas, dias úteis
Atendimento de Campo – Códigos 301 a 309	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	09h00 às 18h00, úteis dias
Atendimento de Campo – Códigos 401 a 408	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	09h00 às 18h00, úteis dias
Atendimento de Campo – Controle de Ativos Tecnológicos	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	09h00 às 18h00, úteis dias
Suporte Operacional AA	Resolução de Requisição de Serviços	2 horas úteis*	4 horas úteis*	Horário do PONTO
Comparecimento às Visitas	Resolução de Requisição de Serviços	2 horas úteis*	4 horas úteis*	09 às 18 horas, dias úteis
Serviços Eventuais	Eventuais Cód. Grupo 600	8 horas úteis*	12 horas úteis*	09 às 18 horas, dias úteis e/ou dias não úteis

(...)

3.1.7. ITMMRRS - Índice de Tempo Médio e Máximo de Requisições de Serviços – Suporte Regional e Atendimento de Campo:

ITMMRRS		
TEMPO MÉDIO E MÁXIMO DE RESOLUÇÃO DE REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS SUPORTE REGIONAL E ATENDIMENTO DE CAMPO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
CONCEITO	O nível de serviço prestado pela CONTRATADA nas resoluções de requisições de serviços serão mensurados pelo tempo médio e prazo máximo de solução. A contagem do tempo de resolução de uma requisição de serviço inicia-se a partir da data/hora em que for disponibilizado o ticket no servidor WebService da CAIXA e encerra-se na data/hora em que o ticket de conclusão disponibilizado pela CONTRATADA no servidor WebService for registrado na ferramenta de controle dos chamados, SIGSC ou outra que a CAIXA venha a utilizar. Tempo médio: (somatório dos tempos de resolução das requisições de serviço do período) / (quantidade total de requisições de serviços do período). Prazo máximo: (somatório dos tempos que excederem aos prazos máximos das requisições de serviço concluídos no período). A apuração do índice atingido terá abrangência no âmbito e cada Centralizadora Regional, para gestão do local e para efeito de eventual desconto no faturamento mensal será considerado o tempo médio apurado nacionalmente, quando se tratar do TEMPO MÉDIO DE SOLUÇÃO DE REQUISIÇÕES DE SERVIÇO, e a soma total nacional do prazo excedente quando se tratar de PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO DE REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS.	
FINALIDADE/PROPÓSITO	Garantir que as requisições de serviços sejam atendidas e solucionadas dentro dos prazos contratados.	
META A CUMPRIR	TIPO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS:	Requisições de Serviços Demandas Rotineiras do catálogo de serviços

FORMA DE CÁLCULO		ITMMRRS (POR PRIORIDADE)		
		Tempo médio: <i>(somatório dos tempos de resolução das requisições de serviço) / (quantidade total das requisições de serviços).</i> ItMmrrs = TTRRS / TRS TTRRS = Total dos Tempos de Resolução das Requisições de Serviços TRS = Total de Requisições de Serviços		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO – DESCONTO		MÉTRICA (TEMPO MÉDIO)	DESCONTO APLICADO NA FATURA MENSAL	DESCONTO ADICIONAL (POR HORA ÚTIL OU FRAÇÃO)
ATENDIMENTO NORMAL EQUIPAMENTOS DOS CÓDIGOS 301 A 309 E 401 A 408	0,00%	$x \leq 04h00$	Somatório das horas excedentes ao Prazo Máximo de 09h00 úteis	0,0005%
	0,05%	$04h00 < x \leq 04h30$		
	0,15%	$04h30 < x \leq 05h00$		
	0,35%	$05h30 < x \leq 06h00$		
	0,55%	$06h30 < x \leq 07h00$		
	0,85%	$07h30 < x \leq 08h00$		
	1,15%	$08h30 < x \leq 09h00$		
	1,50%	$x > 09h00$		
ATENDIMENTO A USUÁRIOS PRIORITÁRIOS	0,00%	$x \leq 01h00$	Somatório das horas excedentes ao Prazo Máximo de 03h00 úteis	0,0045%
	0,15%	$01h00 < x \leq 01h20$		
	0,30%	$01h20 < x \leq 01h40$		
	0,50%	$01h40 < x \leq 02h00$		
	0,75%	$02h00 < x \leq 02h20$		
	1,00%	$02h20 < x \leq 02h40$		
	1,30%	$02h40 < x \leq 03h00$		
	1,60%	$x > 03h00$		
	0,00%	$x \leq 02h00$		0,0025%

PRONTO ATENDIMENTO, CÓDIGOS 501 E 502	0,20%	02h00 < x ≤ 02h30	Somatório das horas excedentes ao Prazo Máximo de 04h00 úteis	
	0,40%	02h30 < x ≤ 03h00		
	0,60%	03h00 < x ≤ 03h30		
	0,80%	03h30 < x ≤ 04h00		
	1,00%	x > 04h00		
SERVIÇOS EVENTUAIS	0,00%	x ≤ 08h00	Somatório das horas excedentes ao Prazo Máximo de 12h00 úteis	0,0005%
	0,15%	08h00 < x ≤ 09h00		
	0,35%	09h00 < x ≤ 10h00		
	0,55%	10h00 < x ≤ 11h00		
	0,85%	11h00 < x ≤ 12h00		
	1,15%	x > 12h00		

Leia:

ANEXO I-K – PRAZOS DE SOLUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1.

MODALIDADE COBERTURA	SERVIÇO	PRAZO DE ENTREGA/SOLUÇÃO		PERÍODO NORMAL DE ATENDIMENTO (PN)
		MÉDIO	MÁXIMO	
Suporte Centralizado Especializado de TIC e Telecomunicações	Resolução de Requisição de Serviços	2 horas úteis*	4 horas úteis*	08h00 às 19h00, dias úteis
Suporte Operacional Centralizado	Triagem de Requisição de Serviços	00h30	00h40	08h00 às 19h00, dias úteis
	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	
Suporte Centralizado – Processo de Gestão e Qualidade	Entrega de Relatórios Obrigatórios	-	-	09h00 às 18h00, dias úteis

Suporte Centralizado – de Processo Gestão e Qualidade	Atendimentos Auditados	-	-	09h00 às 18h00, úteis dias
Suporte Operacional Regional	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	08h00 às 19h00, úteis dias
Suporte Operacional Regional	Orquestração para comparecimentos às visitas programadas e conjuntas	2 horas úteis*	4 horas úteis*	08h00 às 19h00, úteis dias
Atendimento Usuários Prioritários	Resolução de Requisição de Serviços	1 hora útil*	2 horas úteis*	07h30 às 22h00, úteis e/ou dias não úteis
Atendimento Balcão TI	Resolução de Requisição de Serviços	3 horas úteis*	6 horas úteis*	09 às 18 horas, dias úteis
Atendimento de Campo – Códigos 301 a 309	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	09h00 às 18h00, úteis dias
Atendimento de Campo – Códigos 401 a 407	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	09h00 às 18h00, úteis dias
Atendimento de Campo – Controle de Ativos Tecnológicos	Resolução de Requisição de Serviços	4 horas úteis*	6 horas úteis*	09h00 às 18h00, úteis dias
Suporte Operacional AA	Resolução de Requisição de Serviços	2 horas úteis*	4 horas úteis*	Horário do PONTO
Comparecimento às Visitas	Resolução de Requisição de Serviços	2 horas úteis*	4 horas úteis*	09 às 18 horas, dias úteis
Serviços Eventuais	Eventuais Cód. Grupo 600	8 horas úteis*	12 horas úteis*	09 às 18 horas, dias úteis e/ou dias não úteis

(...)

ITMMRRS
TEMPO MÉDIO E MÁXIMO DE RESOLUÇÃO DE REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS SUPORTE REGIONAL E ATENDIMENTO DE CAMPO

ITEM	DESCRIÇÃO	
CONCEITO	O nível de serviço prestado pela CONTRATADA nas resoluções de requisições de serviços serão mensurados pelo tempo médio e prazo máximo de solução. A contagem do tempo de resolução de uma requisição de serviço inicia-se a partir da data/hora em que for disponibilizado o ticket no servidor WebService da CAIXA e encerra-se na data/hora em que o ticket de conclusão disponibilizado pela CONTRATADA no servidor WebService for registrado na ferramenta de controle dos chamados, SIGSC ou outra que a CAIXA venha a utilizar. Tempo médio: (somatório dos tempos de resolução das requisições de serviço do período) / (quantidade total de requisições de serviços do período). Prazo máximo: (somatório dos tempos que excederem aos prazos máximos das requisições de serviço concluídos no período). A apuração do índice atingido terá abrangência no âmbito e cada Centralizadora Regional, para gestão do local e para efeito de eventual desconto no faturamento mensal será considerado o tempo médio apurado nacionalmente, quando se tratar do TEMPO MÉDIO DE SOLUÇÃO DE REQUISIÇÕES DE SERVIÇO, e a soma total nacional do prazo excedente quando se tratar de PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO DE REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS.	
FINALIDADE/PROPÓSITO	Garantir que as requisições de serviços sejam atendidas e solucionadas dentro dos prazos contratados.	
META A CUMPRIR	TIPO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS:	Requisições de Serviços Demandas Rotineiras do catálogo de serviços
FORMA DE CÁLCULO	ITMMRRS (POR PRIORIDADE)	

		Tempo médio: <i>(somatório dos tempos de resolução das requisições de serviço) / (quantidade total das requisições de serviços).</i> ItMmrrs = TTRRS / TRS TTRRS = Total dos Tempos de Resolução das Requisições de Serviços TRS = Total de Requisições de Serviços		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO – DESCONTO		MÉTRICA (TEMPO MÉDIO)	DESCONTO APLICADO NA FATURA MENSAL	DESCONTO ADICIONAL (POR HORA ÚTIL OU FRAÇÃO)
ATENDIMENTO NORMAL EQUIPAMENTOS DOS CÓDIGOS 301 A 309 E 401 A 407	0,00%	$x \leq 04h00$	Somatório das horas excedentes ao Prazo Máximo de 09h00 úteis	0,0005%
	0,05%	$04h00 < x \leq 04h30$		
	0,15%	$04h30 < x \leq 05h00$		
	0,35%	$05h30 < x \leq 06h00$		
	0,55%	$06h30 < x \leq 07h00$		
	0,85%	$07h30 < x \leq 08h00$		
	1,15%	$08h30 < x \leq 09h00$		
	1,50%	$x > 09h00$		
ATENDIMENTO A USUÁRIOS PRIORITÁRIOS	0,00%	$x \leq 01h00$	Somatório das horas excedentes ao Prazo Máximo de 03h00 úteis	0,0045%
	0,15%	$01h00 < x \leq 01h20$		
	0,30%	$01h20 < x \leq 01h40$		
	0,50%	$01h40 < x \leq 02h00$		
	0,75%	$02h00 < x \leq 02h20$		
	1,00%	$02h20 < x \leq 02h40$		
	1,30%	$02h40 < x \leq 03h00$		
	1,60%	$x > 03h00$		
PRONTO ATENDIMENTO,	0,00%	$x \leq 02h00$	Somatório das horas excedentes	0,0025%
	0,20%	$02h00 < x \leq 02h30$		

CÓDIGOS 501 E 502	0,40%	02h30 < x ≤ 03h00	ao Prazo Máximo de 04h00 úteis	
	0,60%	03h00 < x ≤ 03h30		
	0,80%	03h30 < x ≤ 04h00		
	1,00%	x > 04h00		
SERVIÇOS EVENTUAIS	0,00%	x ≤ 08h00	Somatório das horas excedentes ao Prazo Máximo de 12h00 úteis	0,0005%

INCLUSÃO NA TABELA:
ANEXO I – R – CHECK-LIST ESTRUTURA AMBIENTE CONTRATADA

O ambiente físico e lógico destinado à execução dos serviços para a CAIXA possui caráter exclusivo, não sendo compartilhado com outras atividades

Prorrogam-se os prazos de Credenciamento até às 23h59 do dia 06/10/2025, propostas comerciais até às 08h00 do dia 07/10/2025; lances das 10h00 às 10h30 do dia 07/10/2025.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

JULIANA
PAULA SILVA
BASSOLI:25963
518890

Assinado de forma
digital por JULIANA
PAULA SILVA
BASSOLI:25963518890
Dados: 2025.09.16
14:40:04 -03'00'

Juliana Bassoli
Licitadora

AVISOS

AVISO 1: Os certames licitatórios da CAIXA passam a ser exclusivamente por meio eletrônico

Para participação é necessário que o licitante tenha cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantada, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o licitante deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

O repositório visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA, assim o licitante não terá mais que realizar individualmente o *upload* dos documentos de habilitação para cada certame que tenham interesse de participar.

O licitante deverá incluir no repositório do cadastro a documentação de habilitação exigida neste edital e alterar quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame o licitante deverá selecionar os documentos de seu repositório e vincular ao certame/item de interesse, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o

conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;

✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;

✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;

✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;

✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;

✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;

✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.

✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser

humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a

cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

EDITAL**CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT****LICITAÇÃO CAIXA 218/2025 – CECOT tipo MENOR PREÇO****AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO NO DOU EM 15/09/2025**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT, representada por Licitador designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação CAIXA deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 06/10/2025 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 08:00 horas do dia 07/10/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, às 08:00 horas do dia 07/10/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta das 10:00 horas até às 10:30 horas do dia **07/10/2025**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até o dia 30/09/2025, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada

→ selecionar o link **IMPUGNAÇÃO** → no certame/item desejado selecionar o link **ENVIAR IMPUGNAÇÃO** → registrar os argumentos e confirmar.

- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “**PESQUISA DE CERTAME**”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba “**IMPUGNAÇÃO**” → selecionar o botão “**CADASTRAR IMPUGNAÇÃO**” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “**ENVIAR IMPUGNAÇÃO**”.

A decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 3 dias úteis contados do seu recebimento.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às 23:59 horas do dia 30/09/2025, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão **ENTRAR** → digitar o CPF → acionar o botão **RECEBER CÓDIGO** → informar o **CÓDIGO** recebido no e-mail → digitar a **SENHA** → acionar o link **LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR**, selecionar **ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA** ou **ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA** → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a **MODALIDADE** desejada → selecionar o link **QUESTIONAMENTO** → no certame/item desejado selecionar o link **ENVIAR QUESTIONAMENTO** → registrar os argumentos e confirmar.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “**PESQUISA DE CERTAME**”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba “**QUESTIONAMENTO**” → selecionar o botão “**CADASTRAR QUESTIONAMENTO**” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “**ENVIAR QUESTIONAMENTO**”.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 2 dias úteis antes da data da sessão pública.

O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 DO OBJETO

- 1.3 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em suporte, manutenção e assistência técnica de TI (software e hardware), redes e telefonia, na modalidade de Operações de Serviços - Centralizado, Regional e Campo - com atendimento interno e externo às instalações CAIXA, com fornecimento de peças e componentes, garantindo o adequado

funcionamento dos equipamentos, dispositivos e softwares, para atendimento às necessidades das unidades e dos usuários de TI, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 20 (vinte) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO I-B	COBERTURA DE HARDWARE
ANEXO I-C	COBERTURA DE SOFTWARE
ANEXO I-D	ATENDIMENTO DIFERENCIADO
ANEXO I-E	UNIDADES CAIXA
ANEXO I-F	UNIDADES LOTÉRICAS
ANEXO I-G	UNIDADES AUTOATENDIMENTO
ANEXO I-G1	TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CHAVES, SENHAS E CARTÃO
ANEXO I-G2	ATENDIMENTO A SINISTRO - ATM
ANEXO I-G3	CHECKLIST DE VISITAS TÉCNICAS - ATM
ANEXO I-H	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ANEXO I-I	GLOSSÁRIO
ANEXO I-J	RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO I-K	PRAZOS DE SOLUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇOS
ANEXO I-L	AMBIENTE TECNOLÓGICO
ANEXO I-M	CATÁLOGO DE SERVIÇOS
ANEXO I-N	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS
ANEXO I-O	VOLUMETRIA DE REFERÊNCIA
ANEXO I-P	HISTÓRICO VOLUMETRIA REFERÊNCIA
ANEXO I-Q	ORIENTAÇÕES RAT DIGITAL
ANEXO I-R	CHECKLIST ESTRUTURA AMBIENTE CONTRATADA
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS / PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VI	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

- 1.1.1 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam dos Anexos deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis em qualquer Unidade Cadastradora.
- 2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.
- 2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → Aba Manuais.
- 2.1.2 A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.1.2.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na Área Logada do Fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.9.
- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo V, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.8.
- 2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.
- 2.4 **Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):**

- 2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.5 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.4.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.4.3 organizada sob a forma de cooperativa;
- 2.4.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.10 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4.11 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;
- 2.4.12 De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 2.5 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:
 - I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da CAIXA;
- b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
- c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
 - 3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.
 - 3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acionar o botão ENTRAR → selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, o CELULAR, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
 - 3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.

- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → definir a nova SENHA.
- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar desta LICITAÇÃO CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** ao certame até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “*MINHAS ATIVIDADES*” → acionar o link “Credenciamento em Novos Certames” e marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todos as Licitações CAIXA e Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de uma Licitação CAIXA ou pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O link “*Credenciamento em novos certames*”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciar” no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o portal de Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão.

- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk** – 4004 0104 – Capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação CAIXA.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação no repositório do cadastro do Fornecedor (“Guarda de Documentação de Habilitação”), no Portal Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A Proposta Comercial (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, no certame/item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão “ANEXAR PROPOSTA” → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço global** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao VALOR GLOBAL que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

- 5.3 **A Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), número de telefone, fax e *e-mail*;
- 5.3.2 Preço global, de acordo com o modelo de proposta (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha orçamentária/ composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicá-los.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.1.5.1 Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da LC 123/2006, a MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, com relação ao recolhimento de tributos, e, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês

seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida LC.

- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;
- 5.3.3 Valor do salário a ser pago a cada categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços;
- 5.3.4 Valor do salário normativo de cada categoria profissional, se houver, com indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor;
 - 5.3.4.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.
- 5.3.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.6 Declaração da licitante de que:
 - I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.5 e subitens deste edital.
 - III) cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
 - IV) está ciente de que em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a licitante não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a futura contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016;
 - V) está ciente de que será responsabilidade exclusiva da futura contratada o eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda possíveis intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

VI) deverá manter aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de composição de preços do contrato.

- 5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO” → selecionar o certame/item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Licitador serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da Proposta Comercial e da planilha de Composição de Preços, conforme itens 5.3 e 6.10, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5 e subitens, e

- compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Licitador por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA”, anexar os arquivos e confirmar.

6.4.1.1 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá encaminhar, junto com sua proposta, os seguintes documentos:

6.4.1.1.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; e

6.4.1.1.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

6.5.2 contenham vícios insanáveis;

6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;

6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5.5 apresentem preços superiores aos valores estimados pela CAIXA;

6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global, e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III.

6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.

6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de

classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

- 6.5.6 presente na planilha de composição de preço cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas no item 5.3.2 e subitens e no item 6.10, ressalvado o disposto no item 6.5.6.2;
- 6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na proposta comercial e na planilha de composição de preços (Anexos II e III) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços (Anexo II e III) e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, a licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.
- 6.5.7 indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, ou em desacordo com as condições estabelecidas nos itens 5.3.3 e 5.3.4;
- 6.5.8 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.5.9 que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8 A CAIXA poderá solicitar esclarecimentos adicionais a respeito da proposta, para fiel entendimento do Licitador, que servirão de subsidio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com a indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.

6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

6.10 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.10.1 A Planilha de Composição de Preços (Anexo III) deve ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante detentor do menor preço, na forma dos itens 6.4 e 7.13, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

6.10.2 O licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, observadas as disposições do item 5.3.2 e subitens.

6.10.2.1 Não é admitida a inclusão da “reserva técnica” como item da remuneração da mão de obra, ou a qualquer título, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

6.10.2.2 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.

6.10.2.3 O modelo do Anexo III deverá ser adaptado à sua natureza jurídica, objeto ou atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.

6.10.2.4 O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

6.10.2.5 Deverá ser indicado o Sindicato de vinculação da categoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva utilizada para a composição salarial.

6.10.2.6 Nos serviços com regime de 12X36 horas não são devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, exceto se previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

6.10.3 Na análise da Planilha de composição de preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão

desconsiderados como elementos de formação dos custos, observado o disposto no item 5.3.2 e subitens e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo o Licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.10.4 O Licitador poderá convocar o licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo Licitador e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.

6.10.4.1 Aceita a Nota Explicativa pelo Licitador, o licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “EFETUAR LANCES”, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO GLOBAL.

7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.2.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.2.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 7.2.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO GLOBAL.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.
- 7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
- 7.5.2 Por isso, o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.6 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Licitador abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade do licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Licitador, sob pena de perda do direito de

preferência.

- 7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o licitador passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.10 No caso de Propostas com valores iguais e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 7.10.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.10.2 Permanecendo o empate, será assegurada a preferência para o bem ou serviço, objeto dessa licitação, conforme abaixo:
- I com tecnologia desenvolvida no País;
 - II produzido de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
 - III produzido ou prestado por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - IV produzido ou prestado por empresas brasileiras;
 - V produzido ou prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - VI produzido ou prestado por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.10.2.1 Para a conferência das ocorrências dos incisos acima, será realizada diligência

e conferência do cadastro do licitante para ratificar as informações.

- 7.10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 No caso de obras e serviços de engenharia, o percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na planilha orçamentária apresentada na proposta comercial na forma deste Edital.
- 7.11.1 Para todos os objetos, na apresentação das propostas ajustadas, não será admitida majoração de preços unitários e taxas:
- a) da proposta da fase de lances em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante;
 - b) da proposta final negociada em relação à proposta da fase de lances ofertada pelo licitante;
 - c) da proposta final negociada em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante, no caso da inexistência de fase de lances.
- 7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Licitador deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link → “EFETUAR NEGOCIAÇÃO”.
- 7.13 Quando da negociação o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.9, a proposta comercial e a planilha de Composição de Preços, com a descrição detalhada dos custos, observado o item 6.10, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, nos termos do subitem 6.5.5.1.
- 7.14 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal federal e trabalhista;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Na área logada do Fornecedor, acesse o link “[Vincular Documentação de Habilitação](#)” e selecione o item desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão CONFIRMAR. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, confira e, para confirmar, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

8.1.2 As instruções também constam do “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de uma licitação da CAIXA.

8.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.3 e subitens deste Edital.

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista definida no item 8.4;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.5 e subitens deste Edital.

8.2.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.

- 8.2.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.9.
- 8.2.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.2.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.3.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal e trabalhista** consistirá em:
- 8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.4.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 8.3.2.
- 8.4.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.4.5.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

8.4.6 O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.4.6.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

8.5.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.5.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.

8.5.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio

líquido não inferior a R\$ 9.480.228,45 (nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

- 8.5.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

■ $\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total} (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

- 8.5.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

- 8.5.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.5.2 e 8.5.3, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

- 8.5.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.5.3.3.1 publicado em Diário Oficial; ou

8.5.3.3.2 publicado em jornal, ou

8.5.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

8.5.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou

8.5.3.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações.

8.5.3.3.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.5.3.5.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

- 8.5.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.6 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a vinculação dos seguintes documentos:
- 8.6.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que, somados ou não, comprove(m) que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- 8.6.2 Para comprovar a compatibilidade sob o ponto de vista da **quantidade**, o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) somados ou individualizados, deverá(ão) mencionar o parque de equipamentos e a base de atendimento cobertos, no mínimo, nas quantidades abaixo, que representam:
- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade total de usuários, constantes na tabela Suporte Regional Operacional, do item 2.3.12 do ANEXO I – A – Forma de Execução dos Serviços;
 - 15% (quinze por cento) da quantidade dos municípios, constantes dos Anexos I – B – Cobertura de Hardware e I – C – Cobertura de Software:

Comprovação Mínima a Apresentar TIC e Telecomunicações	Usuários	Municípios
	16.680	270

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade de equipamentos (Microcomputador / Notebook / Thin Client) constantes do Anexo I – B – Cobertura de Hardware:

Comprovação Mínima a Apresentar TIC e Telecomunicações	Equipamentos (Micro / Notebook / TH) Municípios
	3.847

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade de Hardware Telecomunicações e ativos de rede, constantes dos anexos I – B – Cobertura de Hardware e/ou I – C – Cobertura de Software;

Comprovação Mínima a Apresentar Telecomunicações	Central Telefônica (Qtde Portas)	Switch	Roteador
--	----------------------------------	--------	----------

	350	2.208	720
--	-----	-------	-----

- 8.6.3 Para comprovar a compatibilidade com as **características do objeto**, o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ao) mencionar experiência com os seguintes itens:

Hardware TIC:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) tipos listados:

- Microcomputador Desktop, Microcomputador Móvel, Microcomputador Thin Client.

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Software TIC:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) tipos listados:

- Sistema Operacional: Windows 11; Windows Server 2012, Linux e Plataforma iOS;
- Ferramenta de escritório: Microsoft Office 365

Hardware TELECOMUNICAÇÕES:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) tipos dentre os 6 (seis) listados:

- Central Telefônica: Alcatel, Arquimedes, Asterisk, HP, Lenovo e DELL.

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Ativo de Rede TELECOMUNICAÇÕES:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 1 (um) tipo dentre os 3 (três) listados:

- Switch: Cisco, Huawei e/ou Extreme;

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 1 (um) tipo dentre os 2 (dois) listados:

- Roteador: Cisco e/ou Huawei;

(Não serão considerados, para comprovação da compatibilidade, outros tipos de equipamentos que não constar na lista acima).

Suporte Centralizado / Suporte Regional / Atendimento de Campo:

A licitante deverá comprovar experiência em volume de atendimento de requisições de serviços na volumetria mínima abaixo:

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade histórica de requisições de serviços, da Cobertura de Hardware, constantes do Anexo I – P – Volumetria Histórica de Referência;

- 15% (quinze por cento) da volumetria da quantidade histórica de requisições de serviços, da Cobertura de Software, constantes do Anexo I – P – Volumetria Histórica de Referência;

Comprovação Mínima a Apresentar	Cobertura de Hardware	Cobertura de Software
	632 chamados/mês	530 chamados/mês

Suporte Centralizado / Especializado / Operacional:

A licitante deverá comprovar experiência em pelo menos 3 (três) atividades, dentre as 06 (seis) listadas a seguir:

- Gerenciamento de Requisições de Serviços de TI;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Gerenciamento de Ativos Tecnológicos;
- Gerenciamento de Mudanças;
- Gerenciamento de Problemas;
- Suporte Operacional de equipamentos do autoatendimento.

- 8.6.4 Para comprovar a compatibilidade com os prazos, o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverá(ão) abranger, individualmente, um período mínimo de 12 (doze) meses contínuos e completos, cuja prestação de serviços comprove(m) que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, prestação de serviços pertinente e compatível com o prazo desta licitação.
- 8.6.4.1 Caso seja necessária a apresentação de mais de um atestado, certidão e/ou declaração para atingir os quantitativos mínimos estabelecidos no item 8.6.2, os atestados devem se referir, ao mesmo período de prestação de serviços, ou seja, que a execução da prestação dos serviços tenha ocorrido de forma simultânea.
- 8.6.5 A licitante poderá apresentar atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de serviços executados em quaisquer regiões do país para comprovação da compatibilidade.
- 8.6.6 O(s) atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário, por meio de assinatura digital, de modo a garantir a autenticidade e integridade do documento.
- 8.6.6.1 Também deverá constar a indicação das características, quantidades e prazos da prestação dos serviços executados ou em execução pela licitante.
- 8.6.7 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

- 8.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.7.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.
- 8.8 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.
- 8.9 Encerrada a etapa de negociação, a documentação relacionada no item 8.9.1 ou 8.9.2 deverá ser encaminhada pelo Portal Licitações CAIXA, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Licitador.
- 8.9.1 Para licitante credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
 - e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).
- 8.9.2 Para licitante NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa a Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - d) Documentação relativa a regularidade fiscal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
 - h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).
- 8.9.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.9, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em “NOTIFICAÇÕES”. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone “VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, localizado na Área Logada do Fornecedor.
- 8.9.3.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna “DOCUMENTAÇÃO”. Após

vincular toda a documentação exigida, confira e acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.

- 8.9.4 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.9.5 O Licitador, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.
- 8.10 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado.
- 8.10.1 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.10.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.17 ou por assinatura física.
- 8.10.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigí-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.10.2.2 Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.
- 8.10.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT, localizada na SBS QUADRA 1 LOTE 2 BL L 7 AND, ASA SUL – Brasília/DF, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação do Licitador.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Prosseguindo, o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.1.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o

faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.

- 9.1.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.2 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.14.
- 9.2 Prosseguindo, o Licitador efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Licitador a Declaração de "Situação do Fornecedor".
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.3 É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.9.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02 (duas) horas a contar da solicitação pelo licitador por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do licitador.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;

- CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “TODOS(AS)”;

- SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

9.7 Não será habilitada a empresa que:

9.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 9.4;

9.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.

9.7.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

9.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.5 deste edital.

9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses

do item 9.7, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

- 9.9 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(s) desta LICITAÇÃO CAIXA, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “INTENÇÃO DE RECURSO” → selecionar o botão “INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO” → inserir a descrição argumentos → clicar em “ENVIAR”, no prazo de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser registrados em campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link desejado RECURSO e/ou “CONTRARRAZÃO”, registrar os argumentos e confirmar.
- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.5 do edital.
- 11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis exigidos como habilitação no edital, como condição para assinatura do contrato.
- 11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).
- 11.6 Ocorrendo as hipóteses do art. 17 da LC 123/2006, o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado, com relação ao recolhimento de tributos, sendo a MPE obrigada a providenciar a sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 11.7 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 11.7.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.
- 11.7.1.2 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.

- 11.7.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste Edital.
- 11.8 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar a Licitação CAIXA e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste Edital.
- 11.9 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 11.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 11.10.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
- 13.2.1.2.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- 13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

- 13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- 13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;
- 13.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- 13.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- 13.2.2.3.1 A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
- 13.2.2.3.1.1 A apólice não deverá estabelecer/impor prazo mínimo ou máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
- 13.2.2.3.2 No caso de alterações efetuadas no objeto principal, bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;
- 13.2.2.3.3 A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;
- 13.2.2.3.4 Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.
- 13.2.2.3.5 A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.2.2.3.6 Não serão aceitas apólices que excluam quaisquer das coberturas previstas

no item 13.2.2.2.

13.2.2.3.7 Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

13.2.2.3.8 Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

- a) Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- c) Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
- d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

13.2.2.3.9 A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

13.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

13.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam

ser causados na execução contratual.

13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária apresentada em papel timbrado da instituição financeira emissora e que possua todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos), caso o registro seja feito pela via eletrônica, deve-se verificar a autenticidade do documento pela chave de acesso apresentada;

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;

c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.6 deste Edital;

d) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

e) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

f) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.

13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações

contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

- 13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

15.1.1.1 Pelo descumprimento de serviços que impliquem em desconto mensal maior ou igual a 10% (dez por cento) da fatura por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses não consecutivos, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal.

15.1.1.2 Pelo atraso no pagamento de salários, demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência.

15.1.1.3 Pela inadimplência do prazo de finalização das Fases de Planejamento e/ou Transição dos Serviços, por sua responsabilidade a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor equivalente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor global do contrato.

15.1.1.4 Pela inadimplência do prazo de apresentação do Plano de Encerramento de Serviços, a CONTRATADA sujeitar-se-á multa de 0,30% (zero vírgula trinta por

cento) por dia corrido de atraso do valor da fatura do mês referente à ocorrência.

15.1.1.5 Pelo descumprimento do prazo de apresentação do preposto e equipe técnica, durante a fase de Transição dos Serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, por profissional, sobre o valor da fatura.

15.1.1.6 Se a apuração dos indicadores de nível de serviços quando somados, refletirem sobre o pagamento mensal ajuste/redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total da fatura apresentada no período, a CONTRATADA estará passível de notificação e multa de 10% (dez por cento) sob o valor da fatura mensal.

15.1.1.7 Ocorrendo reincidência, de NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL dentro do mesmo período de faturamento a CONTRATADA sujeitar-se à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), incidente sobre o valor do faturamento do período.

15.1.1.8 Quando do não cumprimento do prazo estabelecido no Plano de Melhoria apresentado em resposta à notificação operacional, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do faturamento do período.

15.1.1.9 Pelo descumprimento do prazo de reposição do preposto e equipe técnica, durante a fase de operação do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), por dia corrido de atraso, por profissional, sobre o valor da remuneração do profissional.

15.1.1.10 Será cobrada multa pelo descumprimento injustificado das obrigações detalhadas na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, nas situações e formas abaixo:

Item	Descumprimento	Sanção
I	Não observar as obrigações de natureza operacional.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato.
II	Não observar as obrigações de natureza técnica.	Multa de 0,2% sobre o valor total do contrato.
III	Não observar as obrigações de natureza administrativa.	Multa de 0,1% sobre o valor total do contrato.

15.1.1.11 Será cobrada multa equivalente a 0,01% do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, na prestação de quaisquer dos serviços contratados e/ou pelo não atendimento reiterado do Indicador de Reabertura de Requisições de Serviço.

15.1.1.12 Para cada dia corrido de atraso na conferência do parque atualizada da base de dados de todos os equipamentos inerentes aos Anexo I - B - Cobertura de

Hardware e Anexo I - C - Cobertura de Software, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,03% (três centésimos percentuais) sobre o valor da fatura mensal do período em curso;

- 15.1.1.13 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal, para cada equipe em desacordo, por período, pelo não cumprimento dos níveis mínimos de especialização e/ou da quantidade mínima de profissionais a serem alocados nas equipes, conforme os parâmetros dispostos em contrato;
- 15.1.1.14 Pelo atraso na disponibilização do ambiente próprio (Ambiente da CONTRATADA), apto para possibilitar a execução dos serviços pela equipe interna a CONTRATADA (com todos os recursos de infraestrutura e telecomunicações), antes do início da assunção dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,4% (quatro décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento.
- 15.1.1.15 Por cada dia corrido de atraso na conferência e atualização do inventário do almoxarifado/estoque/depósito da(s) Centralizadora(s) Regional(is) e Representações de TI, atendida(s) pelo Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor da fatura mensal do período em curso;
- 15.1.1.16 Pelo atraso na conclusão da implementação da integração dos sistemas de atendimentos das requisições de serviços pela ferramenta WEBSERVICE, por responsabilidade da CONTRATADA, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento;
- 15.1.1.17 Pelo atraso na conclusão da implementação/disponibilização da ferramenta de gestão dos serviços de campo, por responsabilidade da CONTRATADA, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento;
- 15.1.1.18 Pelo atraso na conclusão da implementação/disponibilização da ferramenta de visita técnica digital, por responsabilidade da CONTRATADA, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento;
- 15.1.1.19 Será cobrada multa equivalente à 0,01% (um centésimo percentual) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, na apresentação do Plano de Transição Final do Contrato;
- 15.1.1.20 Caso seja constatado pela CAIXA, a qualquer tempo, o não atendimento aos requisitos de segurança tecnológica e/ou privacidade dos dados, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor total do contrato;

- 15.1.1.21 A multa será aplicada na hipótese de interrupção integral da execução do contrato, sem prévia autorização da CAIXA, sendo a multa de 08% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- 15.1.1.22 Pela inexecução parcial ou execução insatisfatória de suas obrigações (conduta e procedimentos), pela recusa ou atraso injustificado no atendimento dos serviços, ou pelo não atendimento dos Indicadores de Serviço, a empresa será notificada. Em caso de reincidência na aplicação da NOTIFICAÇÃO no período de 2 (dois) meses consecutivos a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Melhoria para solução definitiva das faltas cometidas;
- 15.1.1.23 Mantidos os motivos que justificaram as notificações considerar-se-á constatada a execução insatisfatória do Plano de Melhoria, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Complementarmente, a seu critério, a CAIXA poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, ressaltado o seu direito à indenização pelos prejuízos dela decorrente;
- 15.1.1.24 Em caso de problemas detectados na integração entre o sistema da Contratada com o sistema da Caixa, a Contratada deverá prover solução em até 16 (dezesesseis) horas úteis para problemas que estejam causando impacto parcial na integração de chamados e 08 (oito) horas úteis para problemas que estejam causando a indisponibilidade total da integração. Para ambas as situações o prazo se inicia a partir da notificação emitida pela Caixa à Contratada que estará sujeita a multa pelo descumprimento dos prazos citados;
- 15.1.1.25 Pelo descumprimento do prazo para solução de problema na integração da ferramenta da CONTRATADA com o sistema da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,005% (cinco milésimos percentuais) por hora útil de atraso ou fração, sobre o valor do faturamento bruto do mês.

15.1.2 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 15.1.2.1 A CONTRATADA deverá se sujeitar a notificação, a exclusivo critério da CAIXA, caso não atinja os níveis mínimos de serviço, ou ocorra insatisfação sobre os serviços prestados, ou descumprimento das suas obrigações;
- 15.1.2.2 Caso seja identificado atraso na reposição de preposto, atraso na reposição da equipe técnica, descumprimento de prazos e/ou não atendimento de solicitações, a CAIXA poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, notificar a CONTRATADA com o objetivo de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como alertar sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo de penalidade;
- 15.1.2.3 A cada notificação operacional, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar um plano de melhoria;
- 15.1.2.4 A notificação será aplicada em casos que não acarretem prejuízos para a

CAIXA e que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

15.1.3 PROCESSO DE MELHORIA CONTÍNUA

15.1.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a participar de pesquisa de avaliação de desempenho da execução contratual, que poderá ser realizada, a critério da CAIXA, no decorrer da vigência contratual, podendo abordar aspectos tais como:

- a) Qualidade dos serviços;
- b) Qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- c) Execução das atribuições do gerente e/ou preposto do contrato;
- d) Aspectos de negociação;
- e) Cumprimento de ações de melhorias;
- f) Satisfação geral;
- g) Outros aspectos relativos à execução do contrato.

15.1.3.2 Havendo a avaliação de desempenho, a CAIXA informará o conceito obtido pela CONTRATADA e poderá indicar a necessidade de apresentação de Plano de Melhoria pela CONTRATADA, caso ela obtenha avaliação inferior ao limite definido pela Contratante e previamente informado à CONTRATADA;

15.1.3.3 O Plano de Melhoria deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CAIXA tanto em situações de baixo índice na avaliação de desempenho quanto nos casos de notificação operacional;

15.1.3.4 O Plano de Melhoria, a ser homologado pela CAIXA, deve propor ações objetivas e com prazos determinados, com vistas a elevar o desempenho ou resolver o que foi abordado na notificação operacional;

15.1.3.5 Quando do não atendimento das ações no prazo estabelecido no Plano de Melhoria homologado pelo CAIXA, a CONTRATADA sujeitará às sanções previstas no Contrato;

15.1.3.6 As multas aqui previstas estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

15.1.3.7 As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente;

15.1.3.8 Em caso de problemas detectados na integração entre o sistema da Contratada com o sistema da Caixa, a Contratada deverá prover solução em até 16 (dezesseis) horas úteis para problemas que estejam causando impacto parcial na integração de chamados e 08 (oito) horas úteis para problemas que estejam causando a indisponibilidade total da integração. Para ambas as situações o prazo se inicia a partir da notificação emitida pela Caixa à Contratada que estará sujeita a multa pelo descumprimento dos prazos citados;

- 15.1.3.9 Pelo descumprimento do prazo para solução de problema na integração da ferramenta da CONTRATADA com o sistema da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,005% (cinco milésimos percentuais) por hora útil de atraso ou fração, sobre o valor do faturamento bruto do mês.

NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 15.1.3.10 A CONTRATADA deverá se sujeitar a notificação, a exclusivo critério da CAIXA, caso não atinja os níveis mínimos de serviço, ou ocorra insatisfação sobre os serviços prestados, ou descumprimento das suas obrigações.
- 15.1.3.11 Caso seja identificado atraso na reposição de preposto, atraso na reposição da equipe técnica, descumprimento de prazos e/ou não atendimento de solicitações, a CAIXA poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, notificar a CONTRATADA com o objetivo de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como alertar sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo de penalidade.
- 15.1.3.12 A cada notificação operacional, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar um plano de melhoria.
- 15.1.3.13 A notificação será aplicada em casos que não acarretem prejuízos para a CAIXA e que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

PROCESSO DE MELHORIA CONTÍNUA

- 15.1.3.14 A CONTRATADA fica obrigada a participar de pesquisa de avaliação de desempenho da execução contratual, que poderá ser realizada, a critério da CAIXA, no decorrer da vigência contratual, podendo abordar aspectos tais como:
- a) Qualidade dos serviços;
 - b) Qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
 - c) Execução das atribuições do gerente e/ou preposto do contrato;
 - d) Aspectos de negociação;
 - e) Cumprimento de ações de melhorias;
 - f) Satisfação geral;
 - g) Outros aspectos relativos à execução do contrato.
- 15.1. 3.15 Havendo a avaliação de desempenho, a CAIXA informará o conceito obtido pela CONTRATADA e poderá indicar a necessidade de apresentação de Plano de Melhoria pela CONTRATADA, caso ela obtenha avaliação inferior ao limite definido pela Contratante e previamente informado à CONTRATADA.
- 15.1. 3.15 O Plano de Melhoria deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CAIXA tanto em situações de baixo índice na avaliação de desempenho quanto nos casos de notificação operacional.
- 15.1. 3.16 O Plano de Melhoria, a ser homologado pela CAIXA, deve propor ações

objetivas e com prazos determinados, com vistas a elevar o desempenho ou resolver o que foi abordado na notificação operacional.

- 15.1. 3.17 Quando do não atendimento das ações no prazo estabelecido no Plano de Melhoria homologado pelo CAIXA, a CONTRATADA sujeitará às sanções previstas no Contrato.
- 15.1. 3.18 As multas aqui previstas estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 15.1.3.19 As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.
- 15.1.4 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (ANEXO IV).
- 15.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 15.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 15.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 15.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no SAP sob o nº 8000036659.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
- 19.1.1 O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT, em Brasília/DF.
- 20.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação CAIXA.
- 20.10 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.10.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro **“Painel Geral”**, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba **“Pedidos de Esclarecimento”**.
- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.14 A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para os serviços de:

- A limpeza externa dos equipamentos e carenagens nos pontos externos do autoatendimento (PAE/SNC/Quiosques), durante as visitas programadas;
 - Demandas de Consultoria de TI;
- 20.14.1 Deve ser respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de subcontratação total em relação ao valor global contratado.
- 20.14.2 Não será permitida a subcontratação de serviços executados por equipes de residentes nas Unidades CAIXA, bem como das equipes alocadas no ambiente provido pela CONTRATADA, além de outros serviços que não estiverem devidamente justificados em razão do enquadramento em alguma das situações supracitadas.
- 20.14.3 Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.
- 20.14.3.1 A CAIXA verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento, conforme item 9.5.
- 20.14.3.1.1 Além da regularidade supracitada, a CAIXA verificará também se existe restrição da subcontratada ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, não sendo admitida a subcontratação caso a empresa esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal
- 20.14.3.2 A subcontratada deve emitir declaração informando não se enquadrar nas hipóteses previstas no item 2.4 e subitens.
- 20.14.4 No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.
- 20.15 Encerrada a Licitação CAIXA, o Licitador disponibilizará aos interessados os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.
- 20.16 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica do(s) representante(s) legal(is) nos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

20.17 Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

21 DO FORO

21.1 Para dirimir as questões oriundas deste convênio, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

JULIANA
PAULA SILVA
BASSOLI:259
63518890

Assinado de forma
digital por JULIANA
PAULA SILVA
BASSOLI:2596351889
0
Dados: 2025.09.16
14:41:18 -03'00'

Juliana Bassoli
Licitadora

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível para download no portal de compras da CAIXA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CAIXA Nº 218/2025

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em suporte, manutenção e assistência técnica de TI (software e hardware), redes e telefonia, na modalidade de Operações de Serviços - Centralizado, Regional e Campo - com atendimento interno e externo às instalações CAIXA, com fornecimento de peças e componentes, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, dispositivos e softwares, para atendimento às necessidades das unidades e dos usuários de TI, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 20 (vinte) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

Compreende todos os serviços, relativos ao suporte técnico e operacional, assistência técnica, manutenções corretivas e preventivas, instalações, atualizações, configurações de softwares em recursos tecnológicos, além dos outros serviços especializados de TI descritos nos anexos do Edital.

SERVIÇOS EVENTUAIS - SOB DEMANDA: Conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos, se referem aos serviços correlatos ao objeto, mas que não estejam previstos, descritos e incluídos nas parcelas fixas e mensais respectivas das modalidades incluídas no contrato.

1. A precificação deverá contemplar a soma dos custos dos códigos dos serviços e demais dispêndios comerciais e tributários sobre todas as condições e os serviços a serem suportados pela contratação.

1.1. Para execução de parte dos serviços, a CAIXA indica a quantidade mínima de perfis profissionais, dias e horários a serem alocados na operação.

1.2. Para execução dos demais serviços, em que não houver a indicação mínima de Perfis Profissionais, a CONTRATADA deverá dimensionar alocação das equipes, a partir das atividades vinculadas à prestação dos serviços.

1.3. Ainda, a CONTRATADA deverá considerar, o dimensionamento suficiente para manter a cobertura completa nos dias e horários, incluindo dias úteis e não úteis em todos os horários, e ainda as ausências trabalhistas, para cumprir a cobertura completa ainda nos períodos de

afastamentos previstos nas relações de trabalho ou imprevistas de todos os seus profissionais.

2. Precificação:

2.1. Precificação por Código de Serviço – Estimativa da quantidade de Perfis Profissionais e Equipamentos em Garantia (*):

Tabela 1:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	Perfil Indicado (Anexo I-H)	Quant Profissionais A	Preço por Perfil para os 2 meses iniciais em 2025 (R\$) B	Preço Mensal do Perfil para os 2 meses iniciais em 2025 (R\$) A x B	Preço por Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$) C	Preço Mensal do Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$) A x C	Preço por Perfil para os 6 meses finais em 2027 (R\$) D	Preço Mensal do Perfil para os 6 meses finais em 2027 (R\$) A x D
101 – Suporte Centralizado	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de TIC	15	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
102 – Suporte Centralizado	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de Redes e Telecomunicações	8	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
103 – Suporte Centralizado	Suporte Operacional Centralizado	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	35	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
104 – Suporte Centralizado	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Administrador da Base de Conhecimento	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
105 – Suporte Centralizado	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Analista Especialista em Auditoria	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
106 – Suporte Centralizado	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total			66	Valor total mensal 2025	R\$	Valor total mensal 2026	R\$	Valor total mensal 2027	R\$
				Valor Total 2 meses 2025	R\$	Valor Total 12 meses 2026	R\$	Valor Total 6 meses 2027	R\$
VALOR GLOBAL 20 MESES								R\$	

Tabela 2:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	Perfil Indicado (Anexo I-H)	Quant Profissionais A	Preço por Perfil para os 2 meses iniciais em 2025 (R\$) B	Preço Mensal do Perfil para os 2 meses iniciais em 2025 (R\$) A x B	Preço por Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$) C	Preço Mensal do Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$) A x C	Preço por Perfil para os 6 meses finais em 2027 (R\$) D	Preço Mensal do Perfil para os 6 meses finais em 2027 (R\$) A x D
201 – Suporte Regional	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de TIC	11	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
202 – Suporte Regional	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de Redes e Telecomunicações	19	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
203 – Suporte Regional	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	27	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
204 – Suporte Regional	Suporte Operacional Regional	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	40	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
205 – Suporte Regional	Controle de Ativos Tecnológicos	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	52	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
206 – Suporte Regional	Usuário Prioritário	Analista / Especialista de TIC	18	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
207 – Suporte Regional	Balcão TI	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	16	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total			183	Valor total mensal 2025	R\$	Valor total mensal 2026	R\$	Valor total mensal 2027	R\$
				Valor Total 2 meses 2025	R\$	Valor Total 12 meses 2026	R\$	Valor Total 6 meses 2027	R\$
VALOR GLOBAL 20 MESES								R\$	

Tabela 3:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL (A)*	PREÇO UNITÁRIO para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO MENSAL para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO UNITÁRIO para os 12 meses em 2026	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026	PREÇO UNITÁRIO para os 6 meses finais em 2027	PREÇO MENSAL para os 6 meses finais em 2027
		A*	B	A x B	C	A x C	D	A x D
301 – Cobertura de Hardware	CH Microcomputador Desktop e Periféricos (Monitor, Kit teclado e mouse)	11.641	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
302 – Cobertura de Hardware	CH Microcomputador Móvel (Notebook, Ultrabook, Macbook e similares)	2.579	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
303 – Cobertura de Hardware	CH Thin Client e Periféricos (Monitor, Kit teclado e mouse, Leitor Smartcard)	3.259	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
304 – Cobertura de Hardware	CH Servidores Desktop	875	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
305 – Cobertura de Hardware	CH Scanner	20.306	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
306 – Cobertura de Hardware	CH Impressoras a LASER - Impressora de Cheques	3.435	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
307 – Cobertura de Hardware	CH Monitor	42.936	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
308 – Cobertura de Hardware	CH Estação Financeira e Periféricos (CPU, Monitor, Kit teclado e mouse, Leitor Smartcard, Impressora Fiscal,Scanner, Pinpad; HD e Memória RAM)	10.106	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
309 – Cobertura de Hardware	CH Central Telefônica e Servidor PBX-IP - Portas	2.333	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (por ano)			2025		2026		2027	
			R\$		R\$		R\$	
VALOR GLOBAL 20 MESES			R\$					

(*) Cálculo da ESTIMATIVA da média, considerando eventuais variações da volumetria (quantidade de equipamentos em garantia durante o período de vinte e quatro meses) conforme ANEXO I - O – Estimativa de Volumetria.

Tabela 4:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL (A)*	PREÇO UNITÁRIO para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO MENSAL para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO UNITÁRIO para os 12 meses em 2026	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026	PREÇO UNITÁRIO para os 6 meses finais em 2027	PREÇO MENSAL para os 6 meses finais em 2027
		A*	B	A x B	C	A x C	D	A x D
401 – Cobertura de Software	CS Microcomputadores Desktop e Móveis (Estação de Trabalho, Thin Client, Notebook, macbook e similares)	102.822	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
402 – Cobertura de Software	CS Servidores Desktop	1.116	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
403 – Cobertura de Software	CS Estação Financeira	10.106	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
404 – Cobertura de Software	CS Totem Dispensador de Senha	1.080	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
405 – Cobertura de Software	CS Roteador	4.800	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
406 – Cobertura de Software	CS Switch	14.726	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
407 – Cobertura de Software	CS Central Telefônica e Servidor PBX-IP - Portas	2.333	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (por ano)			2025		2026		2027	
			R\$		R\$		R\$	
VALOR GLOBAL 20 MESES			R\$					

(*) Cálculo da ESTIMATIVA da média, considerando eventuais variações da volumetria (quantidade de equipamentos em garantia durante o período de vinte e quatro meses) conforme ANEXO I - O – Estimativa de Volumetria.

2.2. Precificação do Atendimento Operacional de Autoatendimento:

Tabela 5:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO MENSAL para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO UNITÁRIO para os 12 meses em 2026	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026	PREÇO UNITÁRIO para os 6 meses finais em 2027	PREÇO MENSAL para os 6 meses finais em 2027
		A	B	A x B	C	A x C	D	A x D
501 – Suporte Operacional AA	SO Ponto Externo Simples AA	253	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
502 – Suporte Operacional AA	SO Ponto Externo Múltiplo AA	195	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (por ano)			2025		2026		2027	
			R\$		R\$		R\$	
VALOR GLOBAL 20 MESES			R\$					

2.3. Precificação dos Serviços Eventuais – Sob demanda:

Tabela 6:

SERVIÇOS EVENTUAIS – SOB DEMANDA	QTDE ESTIMADA DE VRST	PREÇO UNITÁRIO para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO MENSAL para os 2 meses iniciais em 2025	PREÇO UNITÁRIO para os 12 meses em 2026	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026	PREÇO UNITÁRIO para os 6 meses finais em 2027	PREÇO MENSAL para os 6meses finais em 2027
	A	B	A x B	C	A x C	D	A x D
600 – Serviços Eventuais	30.000	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (por ano)		2025		2026		2027	
		R\$		R\$		R\$	
VALOR GLOBAL 20 MESES		R\$					

Preço Unitário da VRST: O preço unitário da VRST (Valor de Referência para os Serviços Técnicos) é de R\$(valor por extenso), de acordo com o quantitativo de serviços estimados, considerando as necessidades das atividades descritas no Termo de Referência e demais anexos.

Tabela 7:

SERVIÇOS EVENTUAIS – SOB DEMANDA	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	TOTAL 2025 (2 MESES) (R\$)	TOTAL 2026 (12 MESES) (R\$)	TOTAL 2027 (6 MESES) (R\$)
650 – Peças e Componentes	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL 20 MESES	R\$ 400.000,00			

Valor arbitrado CAIXA

2.4. Valor Global da Contratação:

Tabela 8:

SERVIÇO	PREÇO MENSAL para os 2 meses iniciais em 2025 (R\$)	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026 (R\$)	PREÇO MENSAL para os últimos 6 meses em 2027 (R\$)
Suporte Centralizado (Tabela 1)	R\$	R\$	R\$
Suporte Regional (Tabela 2)	R\$	R\$	R\$
Cobertura de Hardware (Tabela 3)	R\$	R\$	R\$
Cobertura de Software (Tabela 4)	R\$	R\$	R\$
Suporte Operacional AA (Tabela 5)	R\$	R\$	R\$
Serviços Eventuais (Cod 600) Tabela 6	R\$	R\$	R\$
Serviços Eventuais (Cod 650) Tabela 7	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL MENSAL	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (por ano)	2025	2026	2027
	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL 20 MESES	R\$	R\$	R\$

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (valor por extenso)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias, conforme item 5.3.5 do Edital)

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.5 e subitens deste edital.
3. Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
4. Está ciente de que em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a licitante não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a futura contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016;
5. Está ciente de que será responsabilidade exclusiva da futura contratada o eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda possíveis intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
6. Deverá manter aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de composição de preços do contrato.
7. informa que na apresentação dessa proposta, não houve ocorrência de Registro de Oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Resolução CGPAR nº 29, de 05 de abril de

2022.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/CPF

INSTRUÇÕES: Para a elaboração da proposta ver, em especial, item 5 do Edital.

ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Disponível para download no portal de compras da CAIXA

Orientações:

- O licitante detentor do melhor preço deverá apresentar a planilha de composição do preço ofertado observando as orientações que constam do Edital, especialmente nos itens 5 e 6.10.
- O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

ANEXO III PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

1. Esta contratação tem o valor estimado global de R\$ 133.052.347,00 (cento e trinta e três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais), conforme demonstrativo a seguir:

1. Precificação por Código de Serviço – Estimativa da quantidade de Perfis Profissionais e Equipamentos em Garantia (*):

Tabela 1:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	Perfil Indicado (Anexo I-H)	Quant Profissionais	Preço por Perfil para os 2 meses iniciais em 2025 (R\$)	Preço Mensal do Perfil para os 2 meses iniciais em 2025 (R\$)	Preço por Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$)	Preço Mensal do Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$)	Preço por Perfil para os 6 meses finais em 2027 (R\$)	Preço Mensal do Perfil para os 6 meses finais em 2027 (R\$)
			A	B	A x B	C	A x C	D	A x D
101 – Suporte Centralizado	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de TIC	15	R\$ 13.006,12	R\$ 195.091,73	R\$ 13.274,30	R\$ 199.114,99	R\$ 13.536,87	R\$ 203.053,04
102 – Suporte Centralizado	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de Redes e Telecomunicações	8	R\$ 12.001,99	R\$ 96.015,95	R\$ 12.246,62	R\$ 97.972,92	R\$ 12.486,74	R\$ 99.983,91
103 – Suporte Centralizado	Suporte Operacional Centralizado	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	35	R\$ 8.025,53	R\$ 280.893,44	R\$ 8.168,62	R\$ 285.901,86	R\$ 8.308,72	R\$ 290.805,13
104 – Suporte Centralizado	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Administrador da Base de Conhecimento	2	R\$ 9.290,03	R\$ 18.580,05	R\$ 9.463,62	R\$ 18.927,24	R\$ 9.632,61	R\$ 19.265,21
105 – Suporte Centralizado	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Analista Especialista em Auditoria	2	R\$ 9.290,03	R\$ 18.580,05	R\$ 9.463,62	R\$ 18.927,24	R\$ 9.632,61	R\$ 19.265,21
106 – Suporte Centralizado	Gestão do Conhecimento e Qualidade	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	4	R\$ 7.287,46	R\$ 29.149,85	R\$ 7.412,86	R\$ 29.651,43	R\$ 7.536,57	R\$ 30.146,28
Total			66	Valor total mensal 2025	R\$ 638.311,07	Valor total mensal 2026	R\$ 650.495,18	Valor total mensal 2027	R\$ 662.428,78
				Valor Total 2 meses 2025	R\$ 1.276.622,14	Valor Total 12 meses 2026	R\$ 7.805.942,16	Valor Total 6 meses 2027	R\$ 3.974.572,68
VALOR GLOBAL 20 MESES								R\$ 13.057.136,98	

Tabela 2:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	Perfil Indicado (Anexo I-H)	Quant Profissionais	Preço por Perfil para os 5 meses iniciais em 2025 (R\$)	Preço Mensal do Perfil para os 5 meses iniciais em 2025 (R\$)	Preço por Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$)	Preço Mensal do Perfil para os 12 meses em 2026 (R\$)	Preço por Perfil para os 7 meses finais em 2027 (R\$)	Preço Mensal do Perfil para os 7 meses finais em 2027 (R\$)
			A	B	A x B	C	A x C	D	A x D
201 – Suporte Regional	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de TIC	11	R\$ 13.055,44	R\$ 143.059,82	R\$ 13.273,65	R\$ 146.010,15	R\$ 13.536,27	R\$ 148.898,93
202 – Suporte Regional	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Analista / Especialista de Redes e Telecomunicações	19	R\$ 12.002,88	R\$ 228.054,70	R\$ 12.247,81	R\$ 232.708,40	R\$ 12.487,76	R\$ 237.267,44
203 – Suporte Regional	Suporte Especializado de TIC e Telecomunicações	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	27	R\$ 8.025,32	R\$ 216.683,76	R\$ 8.168,37	R\$ 220.545,96	R\$ 8.308,54	R\$ 224.330,54
204 – Suporte Regional	Suporte Operacional Regional	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	40	R\$ 6.287,55	R\$ 251.501,99	R\$ 6.390,47	R\$ 255.618,72	R\$ 6.491,29	R\$ 259.651,59
205 – Suporte Regional	Controle de Ativos Tecnológicos	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	52	R\$ 6.287,71	R\$ 326.960,68	R\$ 6.390,58	R\$ 332.310,20	R\$ 6.491,41	R\$ 337.553,32
206 – Suporte Regional	Usuário Prioritário	Analista / Especialista de TIC	18	R\$ 9.297,25	R\$ 167.350,42	R\$ 9.469,51	R\$ 170.451,21	R\$ 9.638,44	R\$ 173.491,90
207 – Suporte Regional	Balcão TI	Técnico de TI (TIC, Redes e Telecomunicações)	16	R\$ 6.287,18	R\$ 100.594,87	R\$ 6.390,16	R\$ 102.242,52	R\$ 6.490,93	R\$ 103.8554,82
Total			183	Valor total mensal 2025	R\$ 1.434.206,24	Valor total mensal 2026	R\$ 1.459.887,16	Valor total mensal 2027	R\$ 1.485.048,54
				Valor Total 2 meses 2025	R\$ 2.868.412,48	Valor Total 12 meses 2026	R\$ 17.518.645,92	Valor Total 6 meses 2027	R\$ 8.910.291,24
VALOR GLOBAL 20 MESES								R\$ 29.297.349,64	

Tabela 3:

Tabela 3:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL (A)*	PREÇO UNITÁRIO para os 5 meses iniciais em 2025	PREÇO MENSAL para os 5 meses iniciais em 2025	PREÇO UNITÁRIO para os 12 meses em 2026	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026	PREÇO UNITÁRIO para os 7 meses finais em 2027	PREÇO MENSAL para os 7 meses finais em 2027
		A*	B	A x B	C	A x C	D	A x D
301 – Cobertura de Hardware	CH Microcomputador Desktop e Periféricos (Monitor, Kit teclado e mouse)	11.641	R\$ 22,20	R\$ 258.430,20	R\$ 22,30	R\$ 259.594,30	R\$ 22,40	R\$ 260.758,40
302 – Cobertura de Hardware	CH Microcomputador Móvel (Notebook, Ultrabook, Macbook e similares)	2.579	R\$ 25,00	R\$ 64.475,00	R\$ 25,11	R\$ 64.758,69	R\$ 25,22	R\$ 65.042,38
303 – Cobertura de Hardware	CH Thin Client e Periféricos (Monitor, Kit teclado e mouse, Leitor Smartcard)	3.259	R\$ 22,22	R\$ 72.414,98	R\$ 22,32	R\$ 72.740,88	R\$ 22,42	R\$ 73.066,78
304 – Cobertura de Hardware	CH Servidores Desktop	875	R\$ 75,00	R\$ 65.625,00	R\$ 75,34	R\$ 65.922,50	R\$ 75,67	R\$ 66.211,25
305 – Cobertura de Hardware	CH Scanner	20.306	R\$ 22,22	R\$ 451.199,32	R\$ 22,32	R\$ 453.229,92	R\$ 22,42	R\$ 455.260,52
306 – Cobertura de Hardware	CH Impressoras a LASER - Impressora de Cheques	3.435	R\$ 39,52	R\$ 135.751,20	R\$ 39,70	R\$ 136.369,50	R\$ 39,87	R\$ 136.953,45
307 – Cobertura de Hardware	CH Monitor	42.936	R\$ 11,00	R\$ 472.296,00	R\$ 11,05	R\$ 474.442,80	R\$ 11,10	R\$ 476.589,60
308 – Cobertura de Hardware	CH Estação Financeira e Periféricos (CPU, Monitor, Kit teclado e mouse, Leitor Smartcard, Impressora Fiscal,Scanner, Pinpad; HD e Memória RAM)	10.106	R\$ 74,00	R\$ 747.844,00	R\$ 74,33	R\$ 751.178,98	R\$ 74,66	R\$ 754.513,96
309 – Cobertura de Hardware	CH Central Telefônica e Servidor PBX-IP - Portas	2.333	R\$ 0,53	R\$ 1.236,49	R\$ 0,53	R\$ 1.236,49	R\$ 0,53	R\$ 1.236,49
VALOR MENSAL			Valor total mensal 2025	R\$ 2.269.272,19	Valor total mensal 2026	R\$ 2.279.474,06	Valor total mensal 2027	R\$ 2.289.632,83
VALOR TOTAL (por ano)			2025		2026		2027	
			R\$ 4.538.544,38		R\$ 27.353.688,72		R\$ 13.737.796,98	
VALOR GLOBAL 20 MESES			R\$ 45.630.030,08					

(*) Cálculo da ESTIMATIVA da média, considerando eventuais variações da volumetria (quantidade de equipamentos em garantia durante o período de vinte e quatro meses) conforme ANEXO I - O – Estimativa de Volumetria.

Tabela 4:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	ESTIMATIVA DA	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO
		MÉDIA MENSAL	UNITÁRIO para	MENSAL para os	UNITÁRIO para	MENSAL para os	UNITÁRIO para	MENSAL para os
		(A)*	os 5 meses	5 meses iniciais	os 12 meses em	12 meses em	os 7 meses finais	7 meses finais
		A*	B	A x B	C	A x C	D	A x D
401 – Cobertura de Software	CS Microcomputadores Desktop e Móveis (Estação de Trabalho, Thin Client, Notebook, macbook e similares)	102.822	R\$ 5,14	R\$ 528.505,08	R\$ 5,16	R\$ 530.561,52	R\$ 5,19	R\$ 533.646,18
402 – Cobertura de Software	CS Servidores Desktop	1.116	R\$ 6,27	R\$ 6.997,32	R\$ 6,30	R\$ 7.030,80	R\$ 6,33	R\$ 7.064,28
403 – Cobertura de Software	CS Estação Financeira	10.106	R\$ 20,74	R\$ 209.598,44	R\$ 20,83	R\$ 210.507,98	R\$ 20,92	R\$ 211.417,52
404 – Cobertura de Software	CS Totem Dispensador de Senha	1.080	R\$ 20,74	R\$ 22.399,20	R\$ 20,83	R\$ 22.496,40	R\$ 20,92	R\$ 22.593,60
405 – Cobertura de Software	CS Roteador	4.800	R\$ 20,74	R\$ 99.552,00	R\$ 20,83	R\$ 99.984,00	R\$ 20,92	R\$ 100.416,00
406 – Cobertura de Software	CS Switch	14.726	R\$ 20,74	R\$ 305.417,24	R\$ 20,83	R\$ 306.742,58	R\$ 20,92	R\$ 308.067,92
407 – Cobertura de Software	CS Central Telefônica e Servidor PBX-IP - Portas	2.333	R\$ 0,40	R\$ 933,20	R\$ 0,40	R\$ 933,20	R\$ 0,40	R\$ 933,20
VALOR MENSAL			Valor total mensal 2025	R\$ 1.173.402,48	Valor total mensal 2026	R\$ 1.178.256,48	Valor total mensal 2027	R\$ 1.184.138,70
VALOR TOTAL (por ano)			2025		2026		2027	
			R\$ 2.346.804,96		R\$ 14.139.077,76		R\$ 7.104.832,20	
VALOR GLOBAL 20 MESES			R\$ 23.590.714,92					

(*) Cálculo da ESTIMATIVA da média, considerando eventuais variações da volumetria (quantidade de equipamentos em garantia durante o período de vinte e quatro meses) conforme ANEXO I - O – Estimativa de Volumetria.

2. Precificação do Atendimento Operacional de Autoatendimento:

Tabela 5:

CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO para os 5 meses iniciais em 2025	PREÇO MENSAL para os 5 meses iniciais em 2025	PREÇO UNITÁRIO para os 12 meses em 2026	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026	PREÇO UNITÁRIO para os 7 meses finais em 2027	PREÇO MENSAL para os 7 meses finais em 2027
		A	B	A x B	C	A x C	D	A x D
501 – Suporte Operacional AA	SO Ponto Externo Simples AA	253	R\$ 250,00	R\$ 63.350,00	R\$ 251,12	R\$ 63.533,36	R\$ 252,22	R\$ 63.811,66
502 – Suporte Operacional AA	SO Ponto Externo Múltiplo AA	195	R\$ 170,00	R\$ 33.150,00	R\$ 170,76	R\$ 33.298,20	R\$ 171,51	R\$ 33.444,45
VALOR MENSAL			Valor total mensal 2025	R\$ 96.400,00	Valor total mensal 2026	R\$ 96.831,56	Valor total mensal 2027	R\$ 97.256,11
VALOR TOTAL (por ano)			2025		2026		2027	
			R\$ 192.800,00		R\$ 1.161.978,72		R\$ 583.536,66	
VALOR GLOBAL 20 MESES			R\$ 1.938.315,38					

3. Precificação dos Serviços Eventuais – Sob demanda:

Tabela 6:

SERVIÇOS EVENTUAIS – SOB DEMANDA	QTDE ESTIMADA DE VRST	PREÇO UNITÁRIO para os 5 meses iniciais em 2025	PREÇO MENSAL para os 5 meses iniciais em 2025	PREÇO UNITÁRIO para os 12 meses em 2026	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026	PREÇO UNITÁRIO para os 7 meses finais em 2027	PREÇO MENSAL para os 7 meses finais em 2027
	A	B	A x B	C	A x C	D	A x D
600 – Serviços Eventuais	30.000	R\$ 31,73	R\$ 951.900,00	R\$ 31,87	R\$ 956.100,00	R\$ 32,01	R\$ 960.300,00
VALOR MENSAL		Valor total mensal 2025	R\$ 951.900,00	Valor total mensal 2026	R\$ 956.100,00	Valor total mensal 2027	R\$ 960.300,00
VALOR TOTAL (por ano)		2025		2026		2027	
		R\$ 1.903.800,00		R\$ 11.473.200,00		R\$ 5.761.800,00	
VALOR GLOBAL 20 MESES		R\$ 19.138.800,00					

Tabela 7:

SERVIÇOS EVENTUAIS – SOB DEMANDA	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)**	TOTAL 2025 (2 MESES) (R\$)	TOTAL 2026 (12 MESES) (R\$)	TOTAL 2027 (6 MESES) (R\$)
650 – Peças e Componentes	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL 20 MESES	R\$ 400.000,00			

(**) Valor arbitrado CAIXA.

4. Valor Global da Contratação:

Tabela 8:

SERVIÇO	PREÇO MENSAL para os 5 meses iniciais em 2025 (R\$)	PREÇO MENSAL para os 12 meses em 2026 (R\$)	PREÇO MENSAL para os últimos 7 meses em 2027 (R\$)
Suporte Centralizado (Tabela 1)	R\$ 638.311,07	R\$ 650.495,18	R\$ 662.428,78
Suporte Regional (Tabela 2)	R\$ 1.434.206,24	R\$ 1.459.887,16	R\$ 1.485.048,54
Cobertura de Hardware (Tabela 3)	R\$ 2.269.272,19	R\$ 2.279.474,06	R\$ 2.289.632,83
Cobertura de Software (Tabela 4)	R\$ 1.173.402,48	R\$ 1.178.256,48	R\$ 1.184.138,70
Suporte Operacional AA (Tabela 5)	R\$ 96.400,00	R\$ 96.831,56	R\$ 97.256,11
Serviços Eventuais (Cod 600) Tabela 6	R\$ 951.900,00	R\$ 956.100,00	R\$ 960.300,00
Serviços Eventuais (Cod 650) Tabela 7	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 6.583.491,98	R\$ 6.641.044,44	R\$ 6.698.804,96
VALOR TOTAL (por ano)	2025	2026	2027
	R\$ 13.166.983,96	R\$ 79.692.533,28	R\$ 40.192.829,76
VALOR GLOBAL 20 MESES	R\$ 133.052.347,00		

1. A contratação será por preço global obedecendo os máximos dos valores definidos.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º [REDACTED], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TI (SOFTWARE E HARDWARE), REDES E TELEFONIA, NA MODALIDADE DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS - CENTRALIZADO, REGIONAL E CAMPO - COM ATENDIMENTO INTERNO E EXTERNO ÀS INSTALAÇÕES CAIXA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, GARANTINDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E SOFTWARES, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES E DOS USUÁRIOS DE TI, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) MESES, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA [REDACTED].

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) _____, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº _____, com base no Artigo _____ do Regulamento de Licitações e Contratos e CAIXA, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados em suporte, manutenção e assistência técnica de TI (software e hardware), redes e telefonia, na modalidade de Operações de Serviços - Centralizado, Regional e Campo - com atendimento interno e externo às instalações CAIXA, com fornecimento de peças e componentes, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, dispositivos e softwares, para atendimento às necessidades das unidades e dos usuários de TI, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 20 (vinte) meses.

Parágrafo Único – A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

- XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá.
- XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

- XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido na licitação;
- XXXI Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

- XXXVI Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XXXIX Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CEGTI – Centralizadora Nacional de Governança de TI - SEPN 512, Conjunto C, Lote 09/10, 4º andar, Asa norte e CEAS – Centralizadora Nacional de Atendimento aos Usuários de TI - SEPN 512, Conjunto C, Lote 09/10, Térreo, Asa norte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.
- XL Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA, inclusive transferência da posição contratual para terceiros, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA ou eventual instituição de transição ou para um adquirente definitivo, garantindo a continuidade da prestação do serviço até o final do contrato.
- XLI Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XLII Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema corporativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário.
- XLIII Providenciar assinatura da Declaração de Treinamento dos Empregados, anexa a este contrato.

- XLIV Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.
- XLV Providenciar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando estes forem concedidos.
- XLVI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- XLVII Atender às obrigações referentes à Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XLVIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa"), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.
- XLIX Manter a disponibilidade dos serviços prestados pelas Centralizadoras Regionais.
- XLX Qualquer inviabilidade na execução dos serviços em conformidade com as especificações deverá ser previamente negociada com a CAIXA ou, na impossibilidade de negociação prévia, comunicada imediatamente e justificada por meio de laudo técnico aprovado pela CAIXA, demonstrando que a responsabilidade pela ocorrência não é devido à ação ou ausência de ação pela CONTRATADA e sua equipe.
- XLXI Elaborar e manter atualizados os "Documentos Operacionais" de sua pertinência encaminhando as inclusões, atualizações e novas versões para a CAIXA.
- XLXLII Formalizar e executar as melhorias aprovadas pela CAIXA, em relação às ferramentas sob gestão e procedimentos de rotina sob sua responsabilidade.
- XLXIII A CONTRATADA deverá fornecer informações para ações de melhorias e correções de falhas quando diagnosticada alguma situação de anormalidade.
- XLIV Avaliar os resultados e realizar monitorações dos serviços prestados de forma a propor ações estruturantes para o alcance dos níveis de serviços contratados.

- XLV Comunicar à CAIXA, quando da necessidade de atuação corretiva sobre o ambiente.
- XLVI Utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA única e exclusivamente para fins de prestação dos serviços contratados, ressarcindo eventuais prejuízos decorrentes da má utilização de acordo com as definições do Contrato.
- XLVII Participar das reuniões ordinárias e outras que a CAIXA considerar necessárias entre as equipes da CAIXA e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo – É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
 - c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- IV Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e

apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

V Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

VI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

VII Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

VIII Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

- IX Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- X Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- XI Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.
- XII Observar, no que couber, a Lei Nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados ,perfazendo o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

- I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.
- II Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.
- III Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.
- IV Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a

anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta homologada na licitação.

- V Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar a convenção ou acordo coletivo de trabalho devidamente registrado no MTE, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, e sinalizar os índices contratuais para reajuste dos demais insumos, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.
- VI Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Segundo – É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, para mais ou para menos, sujeito à negociação, pela variação do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

- I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da última proposta homologada na licitação.
- II Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.
- III Para os reajustes subsequentes, o índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito à revisão de preços.
- IV Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

- I Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

Parágrafo Sétimo – A variação do valor contratual decorrente de repactuação de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato, excluída qualquer hipótese em que a análise de itens da planilha for exigida.

Parágrafo Oitavo – A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS EM DECORRÊNCIA DA LEI 12.546/2011

Parágrafo Primeiro - Fica resguardado a CONTRATADA o direito à revisão de preços em decorrência da alteração da alíquota do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores, conforme planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto dia) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

- I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A não apresentação do documento fiscal citado no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal,

ficando ainda a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

- I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- II Descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço;
- III Cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- V Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quinto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que

determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sexto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sétimo – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono – A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a CAIXA poderá efetuar o pagamento dessas obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

I O pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas, pela CAIXA, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – O sindicato representante da categoria dos empregados da CONTRATADA deve ser notificado pela CAIXA para acompanhar o pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times (1+IGPM1) \times (1+IGPM2) \times \dots (1+IGPMn), \text{ onde:}$$

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 20 (vinte) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times (1+IGPM1) \times (1+IGPM2) \times \dots (1+IGPMn), \text{ onde:}$$

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

Parágrafo Quarto – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ [REDACTED] (valor por extenso), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

- I Correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 90 (noventa) dias, após a última data de vencimento do contrato;

- I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.
 - a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

- III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
- IV A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
- V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;
- VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;
- VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.
- VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto – Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto – Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

- I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
- IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

Parágrafo Sexto – A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

Parágrafo Sétimo – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Nono – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias;
- III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de

1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

- VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “III”, “IV”, “VI” e “VII” acima.

Parágrafo Décimo – A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro – A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no item II do parágrafo nono acima.

Parágrafo Décimo Quarto – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

- I A substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- II Pelo descumprimento de serviços que impliquem em desconto mensal maior ou igual a 10% (dez por cento) da fatura por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses não consecutivos, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal.
- III Pela inadimplência do prazo de finalização das Fases de Planejamento e/ou Transição dos Serviços, por sua responsabilidade a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor equivalente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor global do contrato.
- IV Pela inadimplência do prazo de apresentação do Plano de Encerramento de Serviços, a CONTRATADA sujeitar-se-á multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por dia corrido de atraso do valor da fatura do mês referente à ocorrência.
- V Pelo descumprimento do prazo de apresentação do preposto e equipe técnica, durante a fase de Transição dos Serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, por profissional, sobre o valor da fatura.
- VI Se a apuração dos indicadores de nível de serviços quando somados, refletirem sobre o pagamento mensal ajuste/redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total da fatura apresentada no período, a CONTRATADA estará passível de notificação e multa de 10% (dez por cento) sob o valor da fatura mensal.
- VII Ocorrendo reincidência, de NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL dentro do mesmo período de faturamento a CONTRATADA sujeitar-se à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), incidente sobre o valor do faturamento do período.
- VIII Quando do não cumprimento do prazo estabelecido no Plano de Melhoria apresentado em resposta à notificação operacional, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do faturamento do período.
- IX Pelo descumprimento do prazo de reposição do preposto e equipe técnica, durante a fase de operação do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), por dia corrido de atraso, por profissional, sobre o valor da remuneração do profissional.
- X Será cobrada multa pelo descumprimento injustificado das obrigações detalhadas na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, nas situações e formas

abaixo:

Item	Descumprimento	Sanção
I	Não observar as obrigações de natureza operacional.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato.
II	Não observar as obrigações de natureza técnica.	Multa de 0,2% sobre o valor total do contrato.
III	Não observar as obrigações de natureza administrativa.	Multa de 0,1% sobre o valor total do contrato.

- XI Será cobrada multa equivalente a 0,01% do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, na prestação de quaisquer dos serviços contratados e/ou pelo não atendimento reiterado do Indicador de Reabertura de Requisições de Serviço.
- XII Para cada dia corrido de atraso na conferência do parque atualizada da base de dados de todos os equipamentos inerentes aos Anexo I - B - Cobertura de Hardware e Anexo I - C - Cobertura de Software, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,03% (três centésimos percentuais) sobre o valor da fatura mensal do período em curso;
- XIII A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal, para cada equipe em desacordo, por período, pelo não cumprimento dos níveis mínimos de especialização e/ou da quantidade mínima de profissionais a serem alocados nas equipes, conforme os parâmetros dispostos em contrato.
- XIV Pelo atraso na disponibilização do ambiente próprio (Ambiente da CONTRATADA), apto para possibilitar a execução dos serviços pela equipe interna a CONTRATADA (com todos os recursos de infraestrutura e telecomunicações), antes do início da assunção dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,4% (quatro décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento.
- XV Por cada dia corrido de atraso na conferência e atualização do inventário do almoxarifado/estoque/depósito da(s) Centralizadora(s) Regional(is) e Representações de TI, atendida(s) pelo Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor da fatura mensal do período em curso.
- XVI Pelo atraso na conclusão da implementação da integração dos sistemas de atendimentos das requisições de serviços pela ferramenta WEBSERVICE, por responsabilidade da CONTRATADA, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento.
- XVII Pelo atraso na conclusão da implementação/disponibilização da ferramenta de

- gestão dos serviços de campo, por responsabilidade da CONTRATADA, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento.
- XXVIII Pelo atraso na conclusão da implementação/disponibilização da ferramenta de visita técnica digital, por responsabilidade da CONTRATADA, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, aplicados no respectivo mês do faturamento.
- XIX Será cobrada multa equivalente à 0,01% (um centésimo percentual) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, na apresentação do Plano de Transição Final do Contrato.
- XX Caso seja constatado pela CAIXA, a qualquer tempo, o não atendimento aos requisitos de segurança tecnológica e/ou privacidade dos dados, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor total do contrato.
- XXI A multa será aplicada na hipótese de interrupção integral da execução do contrato, sem prévia autorização da CAIXA, sendo a multa de 08% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- XXII Pela inexecução parcial ou execução insatisfatória de suas obrigações (conduta e procedimentos), pela recusa ou atraso injustificado no atendimento dos serviços, ou pelo não atendimento dos Indicadores de Serviço, a empresa será notificada. Em caso de reincidência na aplicação da NOTIFICAÇÃO no período de 2 (dois) meses consecutivos a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Melhoria para solução definitiva das faltas cometidas.
- XXIII Mantidos os motivos que justificaram as notificações considerar-se-á constatada a execução insatisfatória do Plano de Melhoria, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Complementarmente, a seu critério, a CAIXA poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, ressaltado o seu direito à indenização pelos prejuízos dela decorrente.
- XXIV Em caso de problemas detectados na integração entre o sistema da Contratada com o sistema da Caixa, a Contratada deverá prover solução em até 16 (dezesesseis) horas úteis para problemas que estejam causando impacto parcial na integração de chamados e 08 (oito) horas úteis para problemas que estejam causando a indisponibilidade total da integração. Para ambas as situações o prazo se inicia a partir da notificação emitida pela Caixa à Contratada que estará sujeita a multa pelo descumprimento dos prazos citados.
- XXV Pelo descumprimento do prazo para solução de problema na integração da ferramenta da CONTRATADA com o sistema da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,005% (cinco milésimos percentuais) por hora útil de atraso ou fração, sobre o valor do faturamento bruto do mês.

NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

- XXVI A CONTRATADA deverá se sujeitar a notificação, a exclusivo critério da CAIXA, caso não atinja os níveis mínimos de serviço, ou ocorra insatisfação sobre os serviços prestados, ou descumprimento das suas obrigações.
- XXVII Caso seja identificado atraso na reposição de preposto, atraso na reposição da equipe técnica, descumprimento de prazos e/ou não atendimento de solicitações, a CAIXA poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, notificar a CONTRATADA com o objetivo de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como alertar sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo de penalidade.
- XXVIII A cada notificação operacional, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar um plano de melhoria.
- XXIX A notificação será aplicada em casos que não acarretem prejuízos para a CAIXA e que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

PROCESSO DE MELHORIA CONTÍNUA

- XXXI A CONTRATADA fica obrigada a participar de pesquisa de avaliação de desempenho da execução contratual, que poderá ser realizada, a critério da CAIXA, no decorrer da vigência contratual, podendo abordar aspectos tais como:
- a) Qualidade dos serviços;
 - b) Qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
 - c) Execução das atribuições do gerente e/ou preposto do contrato;
 - d) Aspectos de negociação;
 - e) Cumprimento de ações de melhorias;
 - f) Satisfação geral;
 - g) Outros aspectos relativos à execução do contrato.
- XXXII Havendo a avaliação de desempenho, a CAIXA informará o conceito obtido pela CONTRATADA e poderá indicar a necessidade de apresentação de Plano de Melhoria pela CONTRATADA, caso ela obtenha avaliação inferior ao limite definido pela Contratante e previamente informado à CONTRATADA.
- XXXIII O Plano de Melhoria deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CAIXA tanto em situações de baixo índice na avaliação de desempenho quanto nos casos de notificação operacional.
- XXXIV O Plano de Melhoria, a ser homologado pela CAIXA, deve propor ações objetivas e com prazos determinados, com vistas a elevar o desempenho ou resolver o que foi abordado na notificação operacional.
- XXXV Quando do não atendimento das ações no prazo estabelecido no Plano de

Melhoria homologado pelo CAIXA, a CONTRATADA sujeitará às sanções previstas no Contrato.

- XXXVI As multas aqui previstas estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- XXXVII As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.
- XXXVIII Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;
- XXXIX Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;
- XL Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 5% sobre o valor global do contrato]];
- XLI Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 12º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;
- XLII Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 12º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não manter a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III Por determinação judicial;
- IV De forma antecipada pela CAIXA, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.
- VIII. A CONTRATADA deverá se sujeitar a notificação, a exclusivo critério da CAIXA, caso atinja índices insatisfatórios nos indicadores de níveis de serviço, e deverá ser considerado motivo de rescisão, insatisfação sobre os serviços prestados e cumprimento das obrigações, apuradas nos Indicadores de Atendimento e/ou Indicadores de Qualidade, constando reincidência após aplicação de notificação.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário *[informar nº da Rubrica Orçamentária nº (XXXX-XX) – (nome da rubrica orçamentária)]*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de pessoa com deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- IX No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- X A CONTRATADA deverá aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA.

- XI Os treinamentos relacionados acima deverão ser realizados no prazo de até 60 dias, a partir da assinatura do contrato.
- XII A CAIXA não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
 - b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
 - c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- XIII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome:
CPF(MF):

ANEXO **XX** DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - d) Dirigente da CAIXA;
 - e) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - f) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/CPF

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES**

A Empresa, *(informar a qualificação completa da empresa)*, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e

serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso tome conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou da legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se a acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO XX DO CONTRATO Nº

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – Exclusivo
para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;

11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO **XX** DO CONTRATO Nº**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL
E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa
....., CNPJ, no cargo de
....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização
que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de
Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança
Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio
Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de
seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>,
www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e
[https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-](https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf)
[Moral-Sexual-Discriminacao.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf) (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link
“A CAIXA – Governança Corporativa”)

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser
contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a
ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

[será utilizado nos casos em que a empresa vencedora da licitação é a mesma que já vinha prestando serviços anteriores ao novo contrato, tendo mantido seu efetivo de prestadores de serviços ou parte deles]

Pelo presente instrumento, a Caixa Econômica Federal — CAIXA, por intermédio de sua _____ *(indicar nome da Unidade)*, CNPJ(MF) nº _____ *(indicar o CNPJ)*, situada na _____ *(indicar endereço)*, em _____ *(indicar nome da cidade)*, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ *(informar nome e CPF do responsável)* e por outro lado a Empresa _____ *(indicar nome da empresa)*, inscrita no CNPJ sob o nº _____ *(indicar o CNPJ)* com sede na _____ *(indicar endereço)*, em _____ *(indicar nome da cidade)*, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ *(informar nome e CPF do responsável)*, firmam o seguinte termo de ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

Para que ocorra a liberação das verbas contingenciadas referentes ao período de ____/____/____ a ____/____/____, em função do encerramento do contrato nº ____/____/____, que ocorreu em/ (ou) com previsão para ocorrer em *(escolher uma das opções)* ____/____/____, deverá a Empresa _____ *(indicar nome da empresa)*, comprovar o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas no contingenciamento objeto do contrato, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados terceirizados que prestaram serviços nas dependências da CAIXA no último mês de contrato, identificando a Unidade/Agência em que atuaram, bem como a relação dos empregados terceirizados aproveitados no novo contrato de nº ____/____/____ *(indicar número do novo contrato)*, cuja vigência iniciou-se em/ (ou) com previsão para ocorrer em *(escolher uma das opções)* ____/____/____ *(indicar início da vigência do novo contrato)*;

II - guias de adimplemento de FGTS e INSS referente ao mês de _____ *(indicar último mês de contrato)*, com relação dos empregados terceirizados alocados no contrato nº ____/____/____ *(indicar número do contrato anterior)*;

III - relação de empregados terceirizados alocados no contrato anterior de nº ____/____/____ *(indicar número do contrato anterior)*, com identificação do local/agência em que atuaram e informação do último período aquisitivo de férias regulamentares, a fim de comprovar que não há pendências/irregularidades na concessão e pagamento de férias;

IV – no que se refere aos empregados terceirizados não aproveitados no novo contrato com a CAIXA, contrato nº ____/____/____ *(indicar número do novo contrato)*, deverá a Empresa apresentar a documentação comprobatória de quitação de todos os valores referentes à rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DADAS PELA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Para os casos em que os empregados permanecerão como prestadores terceirizados para a CAIXA, considerando a impossibilidade de o empregador comprovar o adimplemento de algumas obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e, estando a CAIXA atendendo à solicitação de liberação de valores, deverá a Empresa _____ *(indicar nome da Empresa)* doravante, isentar a contratante CAIXA ECONOMICA FEDERAL de toda e qualquer obrigação referente às ações trabalhistas relativas aos empregados terceirizados, relacionados conforme cláusula primeira deste termo e vinculados ao contrato anterior de nº / / *(indicar número do contrato)*.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo de ajuste, em (02) duas vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Localidade, _____ de _____ de _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO V**DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação LICITAÇÃO CAIXA nº /2025 que:

- se enquadra na condição de _____ *(a licitante deve informar se é microempresa **ou** empresa de pequeno porte **ou** microempreendedor individual - MEI)*, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [**Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte**] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [**Quando for microempreendedor individual - MEI**], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [NOME E CPF DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de Licitação CAIXA n.º 218/2025.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ [Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para a Licitação CAIXA nº. 218/2025, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

() Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

() Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

() Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))

() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

() CND FGTS

() CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

() Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

() Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

() Atestados / certidões / declarações _____

() Atestados / certidões / declarações _____

() Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; **(elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)**

() _____;

() _____;

() _____;

() _____;

() _____;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>) ou por meio de Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos.